



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 1 de 135

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	133
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	135
Audiência Pública	135
PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBÍ	135
Atos Legislativos	135
Pauta das Sessões	135

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi

CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi

CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camara.itajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade

CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 2 de 135

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.512, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE EMENDA PARLAMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 20 de setembro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: Ambulatorial	138 - 10.301.0120.2020.0000 Man. Atend. Médico 150.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: Ambulatorial...	149 - 10.301.0120.2020.0000 Man. Atend. Médico 80.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: Ambulatorial...	155 - 10.301.0120.2020.0000 Man. Atend. Médico 10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL.....	R\$ 240.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Emendas Parlamentares 28150002, 31340002 e 39050007 do Ministério da Saúde, conforme o art. 43, §

1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação.....R\$ 240.000,00

TOTAL.....R\$ 240.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e se não executado, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 21 de Setembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.513, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE EMENDA PARLAMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 20 de setembro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 3 de 135

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: Ambulatorial	138 - 10.301.0120.2020.0000 Man. Atend. Médico 55.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: Ambulatorial...	149 - 10.301.0120.2020.0000 Man. Atend. Médico 40.000,00
3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: Ambulatorial...	155 - 10.301.0120.2020.0000 Man. Atend. Médico 5.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL.....	R\$ 100.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Emenda Parlamentar 71250002 do Ministério da Saúde, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e se não executado, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 21 de Setembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 4 de 135



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 1.514, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

ESTABELECE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS EM COMISSÃO E A EXTINÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS PELA ADIN 2050385-54.2019.8.26.0000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 20 de setembro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art.1º. Integram no Quadro de Pessoal do Município de Itajobi os cargos em comissão, todos destinados ao desempenho das atividades de chefia, assessoramento e direção, de acordo com o anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam reservados aos Servidores do Quadro Efetivo do Município de Itajobi, observados os requisitos de grau de escolaridade de nível superior, em torno de 1/3 (um terço), das 21 vagas pertencentes aos cargos em comissão a que se refere o “caput” deste artigo.

Art.2º. Ficam recriados os seguintes Departamentos:

- I- Departamento de Saúde;
- II- Departamento de Meio Ambiente e Agricultura (DEMAA);
- III- Departamento de Assistência Social;
- IV- Departamento de Água e Esgoto;

Parágrafo Único - As competências detalhadas de cada Departamento, estão estabelecidas no Anexo V desta lei.

Art.3º. Ficam recriados seguintes cargos de Diretores de Departamentos:

- I- Diretor do Departamento de Saúde;
- II- Diretor do Dep. de Meio Ambiente e Agricultura;
- III- Diretor do Departamento de Assistência Social;
- IV- Diretor do Departamento de Água e Esgoto.

Art.4º. São requisitos de escolaridade para ingresso:

- I- para os cargos de Diretor de Departamento; Diretor Técnico de Departamento, Analista de Departamento e Auxiliar de Departamento Chefe: diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica, quando necessária;
- II- para os cargos de Auxiliar de Departamento Encarregado: certificado de conclusão de ensino médio ou, se for o caso, habilitação legal específica;

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 5 de 135



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

III- para os cargos de Auxiliar de Departamento: Certificado de conclusão do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ainda ser exigida formação especializada, experiência e registro dispostos em lei.

Art.5º. Os valores de vencimentos básicos mensais, pelo exercício de cargos em comissão, também em jornada completa de trabalho, são os constantes no Anexo II desta Lei.

Art.6º. As atribuições sumarias dos cargos em comissão pertencentes ao Quando de Pessoal do Município de Itajobi, são as constantes no Anexo III desta lei, sendo que o rol completo de atribuições, de acordo com as diversas áreas de atividades, será objeto de ato específico do Poder Executivo, a ser editado em 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei.

CAPÍTULO II DA EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art.7º- Ficam extintos no âmbito da administração pública municipal direta os cargos em comissão constantes no anexo IV.

Parágrafo Único- A extinção dos cargos em comissão é devida para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro na presente lei, exigido pela LC Federal 173 de 2020.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial revoga-se a seguinte Lei: nº 448, de 13.06.2006 e art. 3º da Lei nº 130, de 04.03.1997.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 21 de Setembro de 2021.

**SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**ADEMIR ÉTORE OLIANI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 6 de 135



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO I- CARGOS CRIADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	EXIGÊNCIA
Diretor de Departamento	04	Nível Superior
Diretor Técnico de Departamento	02	Nível Superior
Analista de Departamento	03	Nível Superior
Auxiliar de Departamento Chefe	06	Nível Superior
Auxiliar de Departamento Encarregado	01	Nível Médio
Auxiliar de Departamento	05	Nível Fundamental

ANEXO II- REMUNERAÇÃO DOS CARGOS CRIADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Diretor de Departamento	27-A	5.514,84
Diretor técnico de Departamento	26-A	5.002,11
Analista de Departamento	25-A	4.489,46
Auxiliar de Departamento Chefe	23-A	3.484,82
Auxiliar de Departamento Encarregado	21-A	2.869,93
Auxiliar de Departamento	18-A	2.111,17

ANEXO III – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS CRIADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Diretor de Departamento	a) planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; b) orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; c) prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o Prefeito Municipal.
Diretor técnico de Departamento	a) planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área de especialização dentro dos prazos previstos; b) orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; c) prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o Diretor de Departamento.
Analista de Departamento	a) auxiliar na elaboração e execução de estudos, planos e projetos referentes à sua formação acadêmica;

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 7 de 135



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

	<p>b) desempenhar atividades de avaliações técnicas dentro de sua área de atuação;</p> <p>c) prestar assistência especializada aos dirigentes e autoridades superiores do Departamento.</p>
Auxiliar de Departamento Chefe	<p>a) orientar seus subordinados e encarregados na execução de suas atividades;</p> <p>b) coordenar os trabalhos afetos à subárea e aos setores de que é responsável;</p> <p>c) preparar informações e demonstrativos sobre os serviços executados e suas necessidades.</p>
Auxiliar de Departamento Encarregado	<p>a) orientar seus subordinados na execução de suas atividades;</p> <p>b) coordenar os trabalhos afetos ao setor de que é responsável;</p> <p>c) preparar demonstrativo das necessidades materiais e de serviços do setor</p>
Auxiliar de Departamento	<p>a) informar e encaminhar pessoas;</p> <p>b) receber, encaminhar e arquivar processos e documentos em geral;</p> <p>c) executar tarefas gerais de verificação, instalação e manutenção de móveis e equipamentos.</p>

ANEXO IV- EXTINGUEM-SE OS SEGUINTE CARGOS COMISSIONADOS:

CARGO	REFERÊNCIA	NÍVEL FORMAÇÃO	Nº DE VAGAS
Assessor de Análise de Crédito	40-A	Superior completo	01
Assessor de Contratos e Licitação	18-A	Médio Completo	01
Assessor de Engenharia e Arquitetura	18- A	Superior Completo	01
Assessor de Gestão Patrimonial	25-A	Superior Completo	01
Assessor de Negócios Jurídicos	25-A	Superior Completo	02
Assessor de Trabalho e Emprego	18-A	Médio Completo	01
Assessor Desportivo	18-A	Superior Completo	01
Coordenador de Saúde Bucal	23-A	Superior Completo	01
Coordenador do Cras	23-A	Superior Completo	01
Coordenador do Creas	23-A	Superior Completo	01
Coordenador do Fundo Social de Solidariedade	23-A	Fundamental Completo	01
Diretor do Departamento de Água e	27-A	Superior Completo	01

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 8 de 135



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Esgoto			
Diretor do Departamento de Assistência Social	27-A	Superior Completo	01
Diretor do Departamento do Meio Ambiente	27-A	Superior Completo	01
Diretor Técnico da Saúde	26-A	Superior Completo	01
Gestor de Sistema de Banco de Dados e Informações	26-A	Superior Completo	01
Diretor do Departamento de Saúde	27-A	Superior Completo	01
Assistente de Diretoria	23-A	Superior Completo	03

ANEXO V- DAS COMPETÊNCIAS DOS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS.

DEPARTAMENTO	COMPETÊNCIA
Departamento de Saúde	Propor e implementar políticas públicas de gestão e promoção da saúde no município, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde. II. Gerir o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal. III. Promover o acesso universal da população às ações e serviços de Atenção e Vigilância em Saúde, observando os princípios estruturantes do SUS. IV. Estabelecer, em conjunto com a Câmara Municipal de Vereadores, a agenda para a realização das audiências públicas previstas em lei. V. Articular-se e participar dos órgãos de controle social. VI. Articular-se com órgãos e entidades integrantes e complementares do Sistema Único de Saúde, com vistas à melhor realização dos seus objetivos. VII. assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à sua área de atuação. VIII. Gerir o Fundo Municipal de Saúde. IX. Promover o processo sistemático de planejar e normatizar a estrutura da organização. X. Trabalhar em parceria com as demais Secretarias. XI. Avaliar e zelar pelos bens públicos municipais disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde. XII. Gerir a logística de suprimentos e o sistema de transporte oficial disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde. XIII. Zelar pela gestão documental institucional. Implementar o Sistema de Protocolo oficial da Secretaria Municipal de Saúde. XV. Assinar documentos, legislações e normas de competência da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Prefeito ou com outros Secretários, conforme a legislação. XVI. Gerir o processo de programação e orçamentação anual da Secretaria Municipal de Saúde e os Planos de Aplicação Financeira trimestrais e anual. XVII.

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 9 de 135



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

	Firmar acordos, contratos e convênios. XVIII. Propor, aprovar e encaminhar melhorias da qualidade dos ambientes de trabalho do servidor.
Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	<ul style="list-style-type: none">- Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções de elaboração, implantação e acompanhamento da política ambiental e da defesa do meio ambiente;- Superintender o planejamento, a organização, a execução e o controle da política ambiental do Município e fazer cumprir as disposições da legislação em vigor;- Participar do Conselho Municipal do Meio Ambiente e outros Conselhos afins;- Atender aos interesses dos munícipes nos assuntos do meio ambiente;- Manter relações públicas de contatos com os demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de agricultura e defesa ambiental;- Acompanhar e colaborar na elaboração de orçamento plurianual de investimentos, bem como das diretrizes orçamentárias e Plano Diretor do município e Conselho Municipal do Meio Ambiente;- Exercer a coordenação e a supervisão dos setores na esfera de suas atribuições;- Superintender a administração do pessoal lotado nos setores e a administração do material utilizado ou a disposição do DEMAA;- Promover a integração da comunidade à política do meio ambiente desenvolvida pelo município;- Desenvolver mecanismos e instrumentos com a finalidade de preservar e melhorar a qualidade da vida no município;- Promover articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, para execução e desenvolvimento de projetos ambientais de sua competência;- Promover a articulação com os órgãos ambientais no âmbito Estadual e/ou Federal, a nível de fiscalização, bem como com as organizações não governamentais que atuem na área ambiental;

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 10 de 135



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

	<ul style="list-style-type: none">- Estimular a Educação Ambiental nas escolas;- Apoiar e fomentar a implantação, recuperação e manutenção de áreas verdes urbanas e áreas de proteção ambiental do município;- Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições; <p>Apoiar os agricultores do município de Itajobi;</p> <ul style="list-style-type: none">-Desenvolver a agricultura, ampliar as áreas de produção agrícola;-Promover a diversidade da produção agrícola;-Apoiar a manutenção das áreas de proteção ambiental dentro das propriedades agrícolas;.- Fomentar o aumento da produtividade do setor agropecuário; <ul style="list-style-type: none">- Executar convênios e programas destinados a melhor atender o setor agropecuário e agroindustrial, visando o seu desenvolvimento e estímulo ao produtor para permanecer em seu meio, evitando o êxodo rural;-Auxiliar e orientar o agricultor no combate às pragas, doenças do meio e melhoria das condições sanitárias;-Apoiar as Associações de Pequenos Produtores Rurais no âmbito do Município.
Departamento de Assistência Social	<ul style="list-style-type: none">-organizar e coordenar a rede de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica no âmbito do SUAS;-Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Básica governamental e da sociedade civil;-Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial e demais Políticas Sociais;- Manter junto com os CRAS os dados atualizados do Diagnóstico Social no Município no âmbito do SUAS na Proteção Social Básica;Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUA-S na Proteção Social Básica;

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 11 de 135



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

	<ul style="list-style-type: none">-Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Básica no Município;-Responder legalmente pelos serviços da Proteção Social Básica juntamente com Coordenadores dos CRAS, programas/projetos municipais e pro jovem;- Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Básica;-Acompanhar a execução do Protocolo de Gestão dos CRAS;- Acompanhar a execução dos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial governamental;- Participar/Acompanhar as reuniões dos Conselhos de Direito: CMAS, CMDCA, CMDI;-Coordenar as reuniões com Coordenadores e Técnicos dos CRAS;-Participar das reuniões com Coordenadores e Técnicos da Proteção Social Básica e Especial, quando necessário e demais competências correlatas.
Departamento de Água e Esgoto	<ul style="list-style-type: none">-Estudar, projetar. Executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e instituições em saneamento básico, de direito público ou privado de construção, ampliação, recuperação e remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município;-Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;- Executar os serviços relativos a conta de consumos e utilização do sistema de esgoto;-Acompanhar o faturamento e a arrecadação das tarifas decorrentes dos serviços prestados;-Promover treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;-Manter o intercâmbio com Entidades relacionadas com a área de água e esgoto;-Promover atividades voltadas para a preservação

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 12 de 135



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

	<p>do Meio Ambiente e combate a poluição ambiental, particularmente dos cursos de água do Município nos limites do seu território;</p> <p>-Incrementar programas de saneamento rural, no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água e esgoto;</p> <p>-Acompanhar e Supervisionar serviços de terceirização de concessão de serviço de água e esgoto, desde que assegurados os recursos necessários;</p> <p>-Promover articulações com outros setores para os exercícios da política das águas públicas no município, na formula disposta em regulamento;</p> <p>-Elaborar programas de investimentos para o setor de água e esgoto e pedidos de financiamento junto aos órgãos Estaduais, Federais e outros.</p>
--	--

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 13 de 135

LEI Nº 1.515, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE DE EROSIÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 20 de setembro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica Homologado o Plano de Controle de Erosão do Município de Itajobi, parte integrante desta lei.

Art.2º. Fica Instituída a Política Municipal de Defesa e Conservação do Solo, da Água, da Flora.

Art.3º. Considera-se de preservação permanente, para efeitos desta lei, em conformidade com legislação federal, estadual e a municipal, as florestas e demais formas de vegetação situadas:

I - ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água em faixa marginal;

II - ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios de água natural ou artificial;

III- Nas nascentes, mesmos nos chamados "olhos d'água" seja qual for a sua situação topográfica;

IV- no topo dos morros, montes, montanhas e serras.

V- nas encostas ou partes destas com declividades superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) nas linhas de maior declive;

VI - nas bordas dos tabuleiros ou chapadas.

Art.4º. Considera-se, ainda de preservação permanente, quando assim declarados por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas a:

I - atenuar a erosão da terra;

II- a formar as faixas de proteção ao longo das rodovias;

III- a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

IV- a analisar exemplares da fauna ou flora ameaçadas de extinção;

V - a assessorar condições de bem-estar Público.

Parágrafo Único - A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização dos órgãos ambientais competentes em escala estadual e federal, quando for necessário a execução de obra, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

Art.5º. O solo agrícola patrimônio da humanidade, e por consequência, cabe aos responsáveis pelo seu uso a obrigatoriedade de conservá-lo.

§1º. Considera-se solo agrícola para os efeitos desta lei a superfície de terra utilizada para exploração agro-silvo-pastoril.

§2º. Entende-se por conservação do solo a manutenção e melhoramento de sua capacidade produtiva.

§3º. As omissões e ações contrárias às disposições desta lei, na utilização, exploração e manejo do solo agrícola são consideradas danosas ao patrimônio do município de Itajobi.

Art.6º. A utilização e manejo do solo agrícola serão executados mediante planejamento embasado na capacidade de uso das terras de acordo com as técnicas agrônômicas conservacionistas correspondentes.

Parágrafo único - Fica o Órgão Municipal de Agricultura incumbido de determinar a capacidade de uso das glebas de terras existentes na respectiva jurisdição municipal e definir a tecnologia ajustada a controlar a erosão e outras formas de depauperamento do solo agrícola, de modo a mantê-lo permanentemente produtivo, de possibilitar a recarga dos lençóis freáticos e a evitar o assoreamento dos canais de drenagem.

Art.7º. O planejamento e execução do uso adequado do solo agrícola será feito independentemente de divisas ou limites de propriedade, adotando-se as bacias hidrográficas como unidade de planejamento, sobrelevando-se sempre o interesse público

§1º. Entende-se por uso adequado a adoção de um conjunto de práticas e procedimentos que visem a conservação, melhoramento e recuperação do solo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 14 de 135

agrícola, da água, da flora e das estradas, atendendo a função socio econômica da propriedade rural e da região.

§2º. O conjunto de práticas e procedimentos serão definidos a nível Municipal, com a participação Federal ou Estadual, se for o caso, em função do desenvolvimento e execução das áreas prioritárias e revistos periodicamente.

Art.8º. Ao poder público municipal compete:

I- acompanhar a política do uso racional do solo agrícola, instituído por órgãos dos Governo Estadual e Federal;

II- orientar a ocupação e uso do solo agrícola de acordo com a classificação de capacidade de uso das terras, respeitando a sua vocação para as espécies a serem produzidas;

III- adotar e difundir métodos tecnológicos que visem o melhor aproveitamento do solo agrícola e o aumento da produtividade, conciliados com a conservação do solo e das águas;

IV- exigir a adoção de técnicas conservacionistas do solo e da água para todas as propriedades agrícolas do município;

V- apoiar o proprietário rural na adoção de medidas de manejo do solo, de adoção de técnicas conservacionistas e na recuperação dos processos erosivos existentes e os em formação;

VI- capacitar para a utilização adequada de quaisquer produtos químicos, físicos ou biológicos, que venham a prejudicar o equilíbrio ecológico do solo agrícola, ou interfiram na qualidade natural da água;

VII- atuar em harmonia com os governos federal e estadual nas ações pertinentes à permanente conservação do solo e da água;

VIII- preconizar, em conjunto com os poderes públicos Estadual e Federal, em função das peculiaridades locais o emprego de normas conservacionistas especiais que atendam condições excepcionais de manejo do solo agrícola e da água, incluindo-se neste caso os problemas relacionados com a erosão em áreas urbanas e suburbanas;

IX- promover, em conjunto com os poderes públicos

Estadual e Federal, a recuperação de áreas que julgar conveniente, quer pertençam ao poder público ou a particulares desde que comprovado o indiscutível interesse social ou de segurança pública em conformidade com as previsões do Plano de Controle de Erosão do Município, e ainda, as novas decorrentes de eventos hidrológicos extremos e outras que vierem a ser definidas pelo poder público municipal e decorrente de fundamentação técnica;

X- adotar programas no município de forma a promover a proteção e conservação do solo e da água e para a recuperação das matas ciliares, em consonância com o definido no Plano de Controle de Erosão do Município de Itajobi;

XI - fiscalizar e fazer cumprir as disposições da presente lei.

Art.9º. Consideram-se de interesse público, para fins de exploração do solo agrícola, todos os trabalhos, leis, normas e medidas exequíveis que proponham:

I - aproveitamento adequado e conservação das águas em todas as suas formas;

II - o controle da erosão do solo em todas as suas formas;

III - evitar processos de desertificação;

IV- evitar assoreamento de cursos de água e bacias de acumulação;

V - fixar taludes e escarpas naturais ou artificiais;

VI - evitar a prática de queimadas, tolerando-as, somente, quando amparadas por lei específica e autorizadas por órgãos ambientais competentes;

VII - evitar o desmatamento das áreas impróprias para exploração agro silvo pastoril e promover a possível vegetação permanente nessas áreas, caso estejam desmatadas;

VIII- recuperar, manter e melhorar as características físicas, químicas e biológicas do solo agrícola e manter as águas pluviais dentro das propriedades rurais;

IX- adequar a locação, construção e manutenção de barragens, estradas, carreadores, caminhos, canais de irrigação, prados escoadouros aos princípios conservacionistas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 15 de 135

Parágrafo único - Nos loteamentos destinados ao uso agro-silvo-pastoril em planos de colonização, redivisão ou reforma agrária, ou outros estabelecidos por leis maiores, deverão ser obedecidos um planejamento de uso adequado do solo e a divisão em lotes, de forma a permitir o adequado manejo das águas de escoamento que possibilitem a implantação de plano integrado de conservação do solo a nível de bacias hidrográficas, quer sejam pequenas médias ou grandes.

Art.10. Todas as propriedades agrícolas, públicas ou privadas, ficam obrigadas a receber as águas de escoamento das estradas desde que tecnicamente conduzidas, podendo essas águas atravessar tantas quantas forem outras propriedades a jusante, até que essas águas sejam moderadamente absorvidas pelas terras ou seu excesso despejado em manancial receptor natural.

Parágrafo único - Não haverá em hipótese alguma indenização pela área ocupada pelos canais de escoamento do prado escoadouro revestido especialmente para esse fim.

Art.11. Na construção e manutenção de estradas tanto os taludes como as áreas marginais, deverão receber tratamento adequado, a fim de evitar a erosão e suas consequências.

Art.12. Todo aquele que explorar o solo agrícola fica obrigado a:

I- zelar pelo aproveitamento adequado e pela conservação das águas em todas as suas formas;

II - controlar a erosão em todas as suas formas;

III - evitar processos de desertificação;

IV- evitar assoreamento de cursos d'água e de bacias de acumulação;

V- adequar a locação, construção e manutenção de canais de irrigação e de estradas em geral aos princípios conservacionistas;

VI- a adotar técnicas de manejo do solo de forma a reter as águas pluviais dentro de suas propriedades, para evitar danos as estradas rurais municipais e promover a recarga do lençol freático;

VII- recuperar, manter e melhorar as características físicas, químicas e biológicas do solo agrícola;

VIII- evitar a prática de queimadas em áreas de solo agrícola, a não ser em casos especiais autorizados pelo Poder Público competente, devendo-se neste caso construir aceiros no limite.

IX- evitar desmatamento das áreas impróprias para à agricultura (preservação permanente) e promover o reflorestamento nestas áreas caso já desmatadas;

X- fazer a limitação e controle de pastoreio em determinadas áreas visando a adequada conservação e propagação de vegetação florestal;

XI- a adotar medidas com o fim de prevenir ou erradicar pragas e doenças que afetem a vegetação florestal.

Parágrafo Único - Além dos preceitos gerais que está sujeita a utilização do solo agrícola, definidas pela legislação Federal e Estadual, serão preconizadas outras normas recomendadas pela técnica e que atendem as peculiaridades locais municipais, não contrárias a legislação maior existente.

Art.13. As propriedades rurais que necessitem de escoamento para seus escoadores naturais poderão fazê-lo adequadamente, atravessando outras propriedades, mediante acordo ou indenização da área ocupada, e neste caso ficando a fixação de preços para a decisão judicial.

Art.14. As entidades públicas e privadas que utilizam o solo ou sub-solo em áreas rurais, deverão ter suas atividades regularizadas perante os órgãos ambientais competentes, obrigando-se a recompor a área já explorada com sistematização, viabilizando-se a recuperação vegetal e adoção de práticas conservacionistas que evitem desmoronamento, erosão, assoreamento; a destinação ambientalmente correta de resíduos perigosos e rejeitos; dentre outros.

Art.15. As entidades públicas e empresas privadas que utilizem o solo ou subsolo em áreas rurais só poderão funcionar desde que evitem o prejuízo do solo agrícola por erosão, assoreamento, contaminação, rejeitos, depósitos e outros danos, sendo responsabilizada pelos mesmos e devendo ser regularizadas por órgãos ambientais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 16 de 135

competentes

Art.16. O mau uso do solo atenta contra os interesses municipais, exigindo a criação de serviços de orientação, fiscalização e repressão que permitem o controle integrado e efetivo de todas os recursos renováveis.

Art.17. As áreas recuperadas e que não apresentem condições de aproveitamento, serão consideradas como áreas de preservação permanente.

Art.18. O Poder Público Municipal, em conjunto com os Conselhos de Meio Ambiente e os de Agricultura poderão promover a recuperação de áreas em processo de desertificação e degradação, bem como de controle de erosão, se tal iniciativa não partir dos proprietários, ficando este onerado a ressarcir corrente do efetivo trabalho realizado.

Art.19. Todas os proprietários rurais do município que façam uso de produtos químicos ou tóxicos em seus cultivos deverão construir um depósito ou lixeira tóxica para acondicionamento das embalagens, devendo ainda atender as exigências para a destinação ambientalmente adequada de embalagens de agrotóxicos como estabelecido nas legislações maiores, obedecendo-se as exigências da logística reversa.

Parágrafo Único - Será distribuído modelos aos proprietários rurais, com acompanhamento do órgão de assistência técnica.

Art.20. Fica Criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de Defesa do Meio Ambiente, que será regulamentado por Ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de Defesa do Meio Ambiente, poderá promover a celebração de convênios, com entidades públicas ou privadas, como o objetivo de proporcionar ou receber ajuda técnica-financeira para acelerar e intensificar os trabalhos de interesse dos programas estabelecidos no Plano de Controle de Erosão do Município de Itajobi e outros que vierem a ser implementados.

Art.21. Para os fins de aplicação desta lei qualquer interessado em condições de colaborar gratuitamente ou

por dever de ofício com os poderes públicos terá acesso preferencial aos órgãos de informações, experimentação, educação e pesquisa do Município, relacionado com essa área de trabalho.

Art.22. Fica o Poder Executivo Municipal por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de Defesa do Meio Ambiente, pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e Setor de Fiscalização do Município, autorizados a atuarem na defesa e conservação de solo, da água, da flora e das estradas, obedecendo as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único - O Conselho de Meio Ambiente deverá contemplar legalmente a presença de representantes do Órgão Municipal de Agricultura e ainda de Associação/ Cooperativa de produtores rurais, devendo ser revista a legislação municipal.

Art.23. As disposições constantes desta lei se tornarão de cumprimento obrigatório a partir do 2.º (segundo) ano da data de sua promulgação, sujeitando-se os infratores às penalidades a seguir enunciadas, independentemente daquelas já previstas em legislação específica:

I - publicação no Diário Oficial do Município os nomes dos proprietários e de suas respectivas propriedades que desrespeitaram presentes normas;

II - autorização para que o município realize os serviços mínimos indispensáveis à conservação do solo, debitando-se do proprietário os custos dos serviços executados;

III - multa de 20 (vinte) a 500 (quinhentas) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, graduada em função do dano causado ao solo agrícola, aos que:

- a) causarem erosão, em suas diversas formas;
- b) provocarem desertificação;
- c) provocarem assoreamento ou contaminação de cursos de água ou bacias de acumulação;
- d) degradarem as características físicas, químicas e biológicas do solo agrícola;
- e) praticarem queimadas não previstas na lei e não autorizadas por órgão ambientais competentes;
- f) construírem barragens, estradas, caminhos, canais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 17 de 135

de irrigação, prados escoadouros, de forma inadequada que facilite processo de erosão;

g) não adotarem técnicas de manejo do solo para reter as águas pluviais dentro de suas propriedades, para evitar danos as estradas rurais municipais e promover a recarga do lençol freático;

h) impedirem ou dificultarem a ação dos agentes públicos na fiscalização de atos considerados danosos ao solo agrícola.

§1º. As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles, arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários de área agro-silvopastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou superiores hierárquicos.

§2º. O servidor ou funcionário do Município incumbido da fiscalização, orientação e cumprimento desta lei será responsabilizado administrativamente, civil e penalmente por sua omissão, desídia ou favorecimento ilícito.

§3º. Em caso de reincidência a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta.

§4º. O regulamento estabelecerá o processo administrativo para apuração das infrações, os prazos e as autoridades competentes para aplicação da multa e para decidir os recursos interpostos.

§5º. As multas previstas nesta lei serão recolhidas, na forma e prazos previstos em regulamento, ao Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art.24. O não cumprimento do que estabelece esta Lei poderá ser punido, o infrator, de acordo com a gravidade com as seguintes penas pela ordem:

I - advertência;

II- suspensão aos benefícios dos programas de apoio de Poder Público Municipal;

III- suspensão do acesso aos benefícios oriundos de agentes financeiros;

IV- indenização pelos efeitos causados;

V- através de convenio com a Exatoria Estadual

no Município, o proprietário rural, terá suspenso o fornecimento de talonários de notas fiscais de produtor para comercialização dos seus produtos.

Parágrafo Único - A partir do momento da advertência o proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias para iniciar os trabalhos junto aos órgãos estabelecidos no Artigo 22, para a regularidade dos trabalhos.

Art.25. A observância das normas desta lei se fará sem prejuízo da observância de outras, mais restritivas, previstas na legislação federal, estadual.

Art.26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 21 de Setembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 18 de 135



PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE EROSÃO

Prefeitura Municipal de Itajobi-SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: RICARDO SPADÃO

CREA Nº: 0685114066-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 19 de 135



Assinatura digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ /SP

TÍTULO: PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA - CONTROLE DA EROSÃO

LOCAL: ITAJOBÍ/SP

TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

OBJETO: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA CONTROLE DA EROSÃO

APOIO: CBT- TG - COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS TIETÊ / BATALHA.

RECURSOS: FEHIDRO – FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.



Atual Engenharia, Topografia e Consultoria Ambiental

APRESENTAÇÃO:

As enchentes são geradas pela falta de disciplina na ocupação urbana, o que trazem grandes transtornos para a sociedade e para o meio ambiente; uma vez implantada a ocupação desorganizada, as medidas de correção tem um custo elevado. O Plano Diretor de Drenagem Urbana é uma medida de prevenção das enchentes, onde os custos são reduzidos.

Este Plano Diretor de Drenagem Urbana foi desenvolvido para a cidade de Itajobi/SP.

Considerando que a nova política de desenvolvimento da drenagem urbana modifica as práticas existentes; o plano diretor é essencial para direcionar as novas condutas dos profissionais que atuam no planejamento de drenagem nas obras da cidade de Itajobi.

O Plano Diretor contribuirá para a redução das inundações e para melhorar a qualidade do meio ambiente.

Os estudos e os projetos foram realizados de acordo com as orientações descritas no Termo de Referência, proposto pela Prefeitura do Município de Itajobi/SP, no ano de 2.010, ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Tietê/Batalha – CBH – TB, mais especificamente em seu item – 5 do referido Termo, o qual direciona os trabalhos a serem divididos em Etapas, assim sendo, cada uma das 03 (três) etapas que compõem este projeto tem apensados mapas cartográficos, projetos e propostas técnicas de Drenagem Urbana.

Para buscar uma visão de desenvolvimento sustentável no ambiente urbano na cidade de Itajobi, é necessário o Plano Diretor de Drenagem Urbana, referentes aos seguintes córregos:

Plano Diretor de Drenagem Urbana - referente ao Córrego Monjolinho;

Plano Diretor de Drenagem Urbana - referente ao Córrego Cisterna;

Plano Diretor de Drenagem Urbana - referente ao Córrego Barreiro.

O Plano Diretor de Drenagem Urbana deve ser sempre consultado e atualizado no decorrer dos anos.



ÍNDICE

ETAPA 1

LEVANTAMENTO, TRATAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS DADOS

- Caracterização geral do entorno.....	08
- Objeto do estudo.....	09
- Situação atual.....	09
- Levantamento das exigências legais.....	12
- Dos requisitos Urbanísticos para loteamento.....	15
- Do Projeto de Loteamento.....	16
- Instrumentos de Regulação.....	19
- Legislação Municipal.....	21

DIAGNÓSTICO MEIO FÍSICO

- Localização do Município.....	23
- Histórico do Município.....	25
- Formação Administrativa.....	26
- Aspectos climáticos.....	26
- Qualidade do ar.....	27
- Aspectos pluviométricos.....	29
- Características pedológicas.....	31
- Geomorfologia.....	32
- Hidrologia.....	34
- Geologia Regional.....	40
- O Grupo Bauru.....	42
- Geologia local.....	44
- Caracterização dos Solos.....	46

DIAGNÓSTICO DO MEIO ANTRÓPICO

-IDHM-Índice de Desenvolvimento Humano Municipal.....	48
- Infra estrutura existente (macro e micro drenagem urbana).....	51
- Córrego Cisterna.....	51
- Córrego Monjolinho.....	52
- Córrego Barreiro.....	53
- Hidrografia – Área Urbana de Itajobi.....	53
- Córrego Cisterna.....	55



- Documentação Fotográfica.....	58
- Córrego Monjolinho.....	61
- Documentação Fotográfica.....	65
- Córrego Barreiro.....	70
- Documentação Fotográfica.....	73

ETAPA 2

ANÁLISE DOS DADOS, DEFINIÇÃO CONCEITUAL DO SISTEMA E PROJETO FINAL.

- Trabalhos com microdrenagem.....	78
- área de drenagem.....	78
- método racional.....	78
- Coeficiente de escoamento superficial.....	79
- Coeficiente de Runoff.....	79
- Delimitação das Bacias de Contribuição.....	79
- Tempo de Concentração.....	79
- Coeficiente de distribuição da chuva.....	80
- Equação de intensidade, duração e frequência.....	80
- Período de retorno.....	81
- Vazões de Projeto.....	81
- Delimitação das Bacias de Contribuição.....	81
- Escoamento.....	82
- Capacidade de escoamento das ruas.....	82
- Drenagem do sistema viário.....	83
- Bocas de Lobo.....	83
- Macro drenagem.....	84
- Metodologia de cálculo.....	84
- Cálculo de Vazões e seções de canais.....	85
- Critérios e Metodologia de cálculos.....	86
- Metodologia de Cálculo Macro drenagem.....	86
- Coeficiente de escoamento (C).....	87
- Efeito de armazenamento.....	89
- Coeficiente de distribuição espacial da chuva (k).....	89
- Vazões de cheia e Vazão Máxima de projeto.....	89
- Seções de canais.....	90
- Equação da continuidade.....	90
- Rugosidade de canal.....	91

5



Engenharia que transforma ideias

- Revestimento n.....	91
- Borda Livre.....	91
- Número de Froude.....	91
- Vazão de Projeto.....	92
- Dados Pluviométricos.....	93
- Dissipador de energia.....	94
- vazão específica (Q esp).....	94
- Conclusões e recomendações.....	95

ETAPA 3

ORÇAMENTAÇÃO DO SISTEMA PROJETADO

MEMORIAL DESCRITIVO

Galeria de águas pluviais

- Serviços Preliminares.....	97
- Locação.....	97
- Escavação.....	97
- Compactação do fundo de vala.....	97
- Lastro de brita.....	98
- Tubos de concretos.....	98
- Assentamento do Tubo de Concreto.....	98
- Boca de lobo.....	98
- Dissipador de energia.....	99
- Reaterro compactado.....	99
- Limpeza final.....	99

MEMORIAL DESCRITIVO

Canalização de trecho do Córrego Monjolinho

- Serviços Preliminares.....	100
- Locação.....	100
- Escavação.....	100
- Compactação do fundo de vala.....	101
- Lastro de brita.....	101
Lastro de concreto.....	101
- Placas de concreto armado em forma de "L".....	101
- Aterro e compactação.....	101
- Limpeza final.....	102



Engenharia - Topografia - Consultoria Ambiental

MEMORIAL DESCRITIVO CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO-CLASSE 30

- Serviços Preliminares.....	102
- Fundações.....	102
- Superestrutura.....	103
- Aterro e compactação.....	103
- Plantio de Grama.....	104
- Limpeza final.....	104

MEMORIAL DESCRITIVO PEQUENAS BARRAGENS

- Serviços Preliminares.....	104
- Locação.....	104
- Maciço da Barragem.....	105
- Descarregador de fundo.....	105
- Limpeza Final.....	107

Resultados das Galerias

- Galeria Rua Santo Antonio.....	107
- Galeria Rua da Saudade.....	107
- Galeria Viela Particular.....	108
- Galeria Rua Bebedouro.....	109
- Galeria Porto Alegre.....	109

BIBLIOGRAFIA.....110

EQUIPE TÉCNICA.....114

ORÇAMENTOS.....115

ANEXO 01.....MAPAS



www.itajobi.sp.gov.br

ETAPA – 1

LEVANTAMENTO, TRATAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS DADOS.

I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO ENTÃO

O Município de Itajobi possui área territorial de 502,066 km² e pertence à Região Administrativa de São José do Rio Preto; esta importante região administrativa está subdividida em 05 (cinco) Regiões de Governo, a saber: Catanduva, Fernandópolis, Jales, São José do Rio Preto e Votuporanga. O Município de Itajobi integra a Região de Governo de Catanduva, que apresenta ótimo Índice Municipal de Desenvolvimento Humano – IMDH, obtendo 0,798 pontos; o Município de Itajobi aparece em destaque no programa município verde azul da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, ocupando 67º lugar no Estado de São Paulo.

O Município de Itajobi tem limite territorial com os seguintes municípios: Catanduva a norte; Pindorama a nordeste; Santa Adélia a leste; Itápolis a sudeste; Borborema a sul; Novo Horizonte a sudoeste; Urupês a oeste e Marapoama a noroeste.

Disponibiliza de uma boa rede de estradas de rodagem asfaltadas, classificadas em vicinais e estadual. A rodovia estadual que serve ao Município de Itajobi é a estrada SP – 321 que liga Itajobi a sul com o Município de Novo Horizonte e a norte com o Município de Catanduva, esta estrada tem início na SP – 304 e termina na rodovia Washington Luís, SP – 310, seguindo por esta rodovia no sentido norte, segue para o quadrante norte do Estado passando por São José do Rio Preto, já no sentido sul, segue para a cidade de Araraquara. As rodovias vicinais são: Itajobi – Marapoama; Itajobi – Urupês; Itajobi – Roberto, Itajobi – Pindorama, Itajobi – Vila Cardoso.

A Carta do Brasil na escala 1: 50.000 editada em 1.973 (primeira edição) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em sua folha topográfica SF – 22 X – D – I – 4 localizamos a sede do Município de Itajobi na coordenadas UTM : 7.641,230 km N e 701,639 Km E.

Além do levantamento realizado pelo IBGE em 1.973, foram confeccionadas no atual trabalho, carta altimétrica na escala 1: 3000 / 2.011 e planialtimétrica nas escalas 1: 1.000 e 1: 5.000 / 2.011, utilizadas para a divisão em sub – bacias, para uma melhor caracterização da micro e macrodrenagem, como também para concepção dos projetos a serem futuramente implantados no Município.



26 setembro 2021 10:00:00

OBJETO DO ESTUDO

O presente trabalho objetiva prioritariamente o estudo da macro e micro drenagem urbana no Município de Itajobi, mirando controlar, prevenir e dirimir alagamentos, bem como processos erosivos que possam impactar ou prejudicar as áreas urbanizadas trazendo assim prejuízos tanto de caráter ambiental como para os seus moradores, ou seja, afetando a qualidade da vida.

Este plano diretor, segundo consta no Termo de Referência, contempla ainda os projetos a serem elaborados; visando equacionar adequadamente sob o ponto de vista legal, ambiental e sanitário a situação dos mananciais elencados, dimensionando e detalhando os elementos componentes das obras a serem propostas, de forma a oferecer todas as informações para os serviços de implantação do sistema projetado.

Pretende-se a partir da efetivação das soluções propostas por este plano diretor, elevar a qualidade da vida urbana, minimizar os impactos ambientais causados por enchentes e/ou erosões, e por fim, criar condições que cheguem a um crescimento planejado.

SITUAÇÃO ATUAL

Uma parcela significativa das cidades no Estado de São Paulo, apresentam situação semelhante ao do Município de Itajobi, onde os seus primeiros moradores optaram por construir suas residências próximas às áreas onde haviam nascentes, minas d'água ou rios; pois eram carentes da tecnologia do bombeamento de água, produto de importância vital.

A partir desta forma de ocupação, próximo aos rios ou propriamente ribeirinhos, muitas cidades se expandiram, o aumento destas cidades coincidiu com o aumento da impermeabilização do solo, com a ocupação indevida do solo urbano, com ações antrópicas constantes e sem o planejamento desejado; conseqüentemente vieram a impactar negativamente o meio ambiente, estes impactos podem trazer graves conseqüências, implicando até na necessidade de intervenções mitigadoras, que frequentemente terminam em medidas corretivas, vindo a utilizar de tecnologias complexas e geralmente de alto custo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 27 de 135



Itajobi, 21 de setembro de 2021

Nas ações sanitárias de responsabilidade municipal, elencamos: o abastecimento de água, o esgotamento de águas servidas, a coleta e o destino dos resíduos sólidos, o tratamento de esgoto e a drenagem de águas pluviais; destacamos que este último item tem merecido atenção diferenciada dos poderes públicos como também da comunidade, sendo que no Município de Itajobi não é diferente.

Analisando o Município de Itajobi, vislumbramos o seguinte cenário dentro do panorama voltado aos fatores estruturais e não estruturais.

O Plano Diretor de Drenagem Urbana, quando posto em prática dará direção para expansão urbana, trará informe sobre as áreas urbanizáveis; como também sobre as áreas "non aedificandi", sobre as áreas de preservação e proteção ambiental, sobre o parcelamento e uso do solo, como também sobre muitas outras diretrizes.

O Plano Diretor de Drenagem Urbana, ora em andamento, tem o escopo de esclarecer o problema das águas pluviais, apresentando um sistema integrado de micro e macrodrenagem urbana, tendo como objetivo sanar os problemas de drenagem na cidade de Itajobi, isto deverá ocorrer após a implantação dos projetos que serão propostos.

Notamos ainda ausência de uma política integrada de Saneamento Ambiental, buscando integração entre os setores que englobam o sistema de abastecimento de água, o esgotamento de águas servidas, a coleta e o destino dos resíduos sólidos, o tratamento de esgoto e a drenagem de águas pluviais.

Verificou-se se em alguns locais a falta da prática de boa engenharia em consonância com a boa gestão ambiental, tais como o descaso com as planícies de inundação dos córregos, impermeabilização do solo e a ocupação de áreas que apresentam risco geo ambiental.

Salientamos que, o escoamento das águas pluviais ocorrem por via superficial em determinadas áreas da cidade, o que acelera a velocidade do fluxo desta água, podendo ocasionar erosão e transbordamento na calha da macrodrenagem, prejudicando assim parte da população. Hoje esta prática não deve ser mais utilizada, devemos adotar um escoamento mais lento, tanto nos loteamentos como nos lotes urbanos.

Falta de recursos próprios para investimento nas ações corretivas e preventivas de saneamento ambiental, o que vem a incidir em acumulações de passivos ambientais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 28 de 135



Ausência de consciência ambiental voltada para o saneamento básico mais efetivamente visando os processos erosivos de drenagem, no sentido de se ter uma melhoria na qualidade de vida.

A Drenagem Urbana Sustentável – DUS, segundo o Ministério das Cidades esta alicerçada em um conjunto de ações em conformidade com cada cidade, incorporando soluções integradas, inerentes ao próprio processo de urbanização sustentável, com o escoamento regular das águas pluviais e prevenção de inundações e outros impactos ambientais, proporcionando segurança sanitária, patrimonial e ambiental, por intermédio das seguintes ações e medidas estruturais ora descritas:

1. dragagem, retificação e canalização de cursos d'água(obras cíveis e equipamentos);
2. revestimento de canais;
3. canaletas em concreto;
4. galeria tubular ou celular em concreto;
5. rede de galerias pluviais e obras complementares, incluindo:
 - a) pavimentação (obras civis, materiais hidráulicos e poços de visita);
 - b) guias e sarjetas;
 - c) sarjetões, poços de visita e estruturas de dissipação de energia hidráulica nos locais de deságue de galerias;
 - d) outras obras e serviços de urbanização correlatos como a colocação de áreas verdes (paisagismo, gramados e canteiros), iluminação e outros, porém não com o caráter essencial do objeto de preposição, mas sim complementar.
6. contenção de encostas;
7. bacias de detenção;
8. recuperação de áreas úmidas (várzeas), incluindo eventual “descanalização” e recomposição de paisagem ou implantação de parques lineares;
9. itens especiais incluindo(admitidos como contra partida)
 - a) desapropriação;
 - b) relocação da população;
 - c) ações de preservação ambiental;
 - d) elaboração de estudos e projetos
10. trabalho social: depende da consciência e da participação pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 29 de 135



Imprensa Oficial do Município de Itajobi

(BRASIL, 2005:10 – 12)

LEVANTAMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Na ausência de legislação municipal específica, documentos legais deverão ser utilizados no intuito de salvaguardarem legalmente as ações, a saber:

- a) Constituição Federal;
- b) Constituição Estadual;
- c) Lei Orgânica Municipal
- d) O Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257 de julho de 2.001 que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- e) A Lei Federal nº 6.766/79 modificada pela lei nº 9.785/99 que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências;
- f) Lei nº 7.347 (alterada pelas Leis nº 8.078/90; nº 8.884/94 e nº 9.494/97) que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências;
- g) O Código Florestal, Lei nº 4.771/65, modificado pelas Leis nº 7.803/89 e nº 7.875/89, pela Medida Provisória 2.166 – 67/01, resolução CONAMA 202/02 e regulamentada pela resolução 369/06;
- h) Lei nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;
- i) Lei Federal nº 9.985/00 que regulamenta o art. 225, parágrafo 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação a Natureza e dá outras providências, e a Resolução CONAMA 13/90 que dispõe sobre a zona de entorno das unidades de conservação;
- j) Lei Federal 9.795/99 que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 30 de 135



www.atualeng.com.br

Os documentos acima seguem o princípio da drenagem urbana sustentável, voltados para cidades sustentáveis, buscando assim o desenvolvimento com baixo impacto no intuito de modificar minimamente o ciclo hidrológico:

O Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/01, propõe realizar o Zoneamento Urbano voltado principalmente para a expansão da cidade; deverá ter definida as áreas urbanizáveis e não urbanizáveis através de procedimentos com base na geomorfologia, hidrologia e geotecnia atualizada seguindo os parâmetros do desenvolvimento sustentável. As áreas urbanizáveis devem definir várias classes de ocupação do uso do solo desde as urbanizáveis com restrições em vários níveis.

O crescimento intensivo na cidade deve coibir através da imposição de ônus estrutural (obras compensatórias) ou pecuniário a impermeabilização do solo. O crescimento urbano com a intensificação do uso do solo com maior coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação, para as grandes unidades de lotes, acima de 5.000m² e as grandes unidades edilícias, com coeficiente de aproveitamento acima de 01 e taxa de ocupação acima de 0,80 devem compensar o deságue das águas pluviais com a utilização de reservatórios de retenção e taxa de “solo criado”.

As áreas especiais, destacando aquelas do ponto de vista de drenagem urbana sustentável, as grandes áreas permeáveis, tanto privadas como as públicas de uso franco, comum e dominicais, tais como cemitério, campo de pouso, clubes esportivos, fazendas, chácaras urbanas, leitos de vias férreas etc.; devem ser preservadas; utilizando-se inclusive o instrumento legal da preempção, instituído pelo Estatuto da Cidade, para as propriedades privadas.

O Instrumento legal para implementação de tais propostas é o Plano Diretor, regido pelo Estatuto das Cidades, documento legal de responsabilidade do poder executivo.

Na Lei Federal nº 6.766/97, modificada pela Lei nº 9.785/99 – que diz respeito à drenagem urbana, o detalhamento deve contribuir para dirimir os problemas tradicionais da drenagem das águas pluviais nas cidades brasileiras.

Enfocando principalmente o traçado urbano e de engenharia do sistema de drenagem estrutural, far-se-á as proposições a partir da detecção dos limites de alguns destes dispositivos legais da lei supra citada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 31 de 135



Art. 2º - O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante o loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

(...)

§5º Considera-se infraestrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.

§6º A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais, declarados por lei como de interesse social (ZHIS), consistirá no mínimo de:

- I – vias de circulação;
- II – escoamento das águas pluviais

(...)

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo urbano para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana; assim definidas por lei municipal.

Parágrafo único: Não será permitido o parcelamento do solo urbano em:

- I – em terrenos alagadiços e sujeitos às inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III – em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até sua correção.

As modificações feitas no art. 2º, em 1.999, não resolvem o problema das vias não pavimentadas e drenagem urbana, razão pela qual é proposta uma norma legal para prever situações críticas segundo o zoneamento ambiental em conformidade com o Estatuto da Cidade. Nas áreas críticas deve-se inclusive exigir pavimentação definitiva, completa e adequada para que a drenagem funcione em sua plenitude, sem causar problemas à jusante.

O inciso “I” do Art. 3º esta em conflito com o Código Florestal – Lei Federal nº 4.771/65, modificada pelas Leis nº 7.803/89 e 7.875/89 -. Quando isto acontece, deveria prevalecer a mais restritiva, no caso deste princípio não ser respeitado, propõe-se instrução normativa complementar para esclarecimento das dúvidas e preservarem-se as áreas de inundações fluviais, viabi-

14



Projeto de Lei nº 1.292/2018

lizando soluções de drenagem urbana mais sustentável, inclusive do ponto de vista econômico.

No inciso IV, propõe-se garantir através de instrução normativa o entendimento que no termo edificação, inclui-se também a infraestrutura urbana e não apenas estruturas no interior dos lotes.

No inciso “I” áreas de inundações fluviais e no inciso “V” áreas de preservação ecológica, sejam demarcadas no Zoneamento Urbano Ambiental com bases em cartas geológicas e geomorfológicas, como áreas “non aedificandi”, embora urbanas, pois como tais desempenham funções indispensáveis nas cidades sustentáveis, objeto do Estatuto da Cidade. As diretrizes urbanas devem estar embasadas em vistorias técnicas de campo com relatórios e responsabilidade técnica.

Dos requisitos Urbanísticos para Loteamento

(...)

Art. 4º Os loteamentos deverão atender, pelo menos os seguintes requisitos:

I – (...)

III – ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa “non aedificandi” de 15 metros de cada lado salvo maiores exigências da legislação específica.

IV – as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local.

(...)

Art. 5º - O Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa “non aedificandi” destinadas aos equipamentos urbanos.

Parágrafo único: Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, rede de energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.



www.atualeng.com.br

A proposta de Zoneamento Ambiental – Estatuto da Cidade, baseado em cartas geológicas e geomorfológicas do sítio urbano, torna mais evidente sua necessidade, tendo em vista o disposto no inciso III do Art. 4º “A precária base cartográfica dos municípios, em que o sistema fluvial é representado, muitas vezes apenas por uma linha azul, favorece a ocupação de áreas de inundações inclusive pelo Poder Público (vide as avenidas de fundo de vale).”

O Zoneamento Ambiental poderá identificar a necessidade de faixas “non aedificandi”, conforme dispõe o art. 5º, principalmente para a drenagem urbana, a menos flexível das infraestruturas urbanas. As áreas de preservação permanente, em geral, devido à urbanização, em áreas consolidadas, tendem a recuar no alto curso da drenagem e a se alargar no baixo curso em áreas ainda não ocupadas.

Do Projeto de Loteamento

Art. 6º - Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

(...)

III – a localização dos cursos d’água, bosques e construções existentes;

(...)

Art. 7º - A Prefeitura Municipal indicará nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal:

(...)

III – a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público;



Projeto de Lei nº 1.292/2018

IV – as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não-edificáveis;

(...)

Art. 8º - O município com menos de 50.000 habitantes poderá dispensar por lei, a fase de fixação de diretrizes previstas nos artigos 6º e 7º desta lei, para aprovação do loteamento.

Art. 9º - Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, quando houver, o projeto contendo, desenhos e memorial descritivo serão apresentados à Prefeitura Municipal acompanhados do título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel.

§1º Os desenhos conterão pelo menos:

(...)

IV – os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

V – a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

VI – a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

§2º O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

(...)

III – a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento;

IV – a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existente no loteamento e adjacências.

Propõe se elaboração de um “check list” pelo servidor público, a fim de se evitar qualquer tipo de omissão, incluindo também vistorias de campo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 35 de 135



O Código Florestal, Lei nº 4.771/65, modificado pelas Leis 7.803/89 e 7.875/89, pela medida provisória 2.166-67/01, resolução CONAMA 202/02, e regulamentada pela resolução 369 de 2.006, dispõem:

Art. 1º - As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do país, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelecem.

(...)

Art. 2º - Considera-se de preservação permanente, pelo só efeito desta lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situada:

a) ao longo dos rios ou qualquer curso d'água, desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:

(...)

b) ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais.

c) nas nascentes, ainda que intermitentes ou nos chamados olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio de 50 metros.

d) Nos topos dos morros, montes, montanhas e serras.

e) Nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declividade.

f) (...)

g) Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 metros em projeções horizontais;

h) (...)

Parágrafo único - No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo.

Art. 3º Consideram-se ainda de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas

a) a atenuar a erosão do solo;

b) (...)

c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

d) (...)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 37 de 135



Comunicação e Gestão Ambiental

• Áreas de contenção de crescimento urbano são áreas que podem ser definidas sem função da densificação atual e seu futuro agravamento devido ao aumento das inundações ou dos condicionantes de drenagem.

A cidade de Itajobi possui uma extensa área ribeirinha onde os custos de drenagem são muitos altos. A impermeabilização excessiva destas áreas podem resultar em problemas significativos na drenagem, com frequentes alagamentos. O plano de cada bacia pode permitir identificar estas áreas;

Para a regulamentação da drenagem urbana, nas zonas identificadas como problemáticas deverão ser construídos reservatórios de retenção pluvial.

No parcelamento do solo, o espaço para a drenagem urbana como faixa “não-edificável” os novos empreendimentos devem manter as condições hidrológicas originais da bacia, através de amortecimento da vazão pluvial.

O parcelamento do solo, se restringe em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas e proteção contra as cheias e inundações e em terrenos onde as condições geológicas e hidrológicas não aconselham a edificação.

Um dos aspectos relacionados com a proteção ambiental e a drenagem urbana se refere à faixa marginal dos córregos urbanos. O Código Florestal prevê a distância de trinta metros da margem dos córregos, definida pela seção de leito menor. No desenvolvimento das cidades não se observa que este limite seja obedecido, o que dificulta o controle da infraestrutura da drenagem urbana. Neste sentido, observa-se a necessidade de medidas para atuar sobre a cidade já desenvolvida, e nos casos em que há parcelamento aprovado, além da cobrança sobre os futuros parcelamentos da cidade.

Os princípios da regulamentação proposta baseiam-se no controle na fonte do escoamento pluvial, através do uso de dispositivos que amortecem o escoamento das áreas impermeabilizadas e/ou recupere a capacidade de infiltração, através de dispositivos permeáveis ou pela drenagem em áreas de infiltração.

A padronização de elementos básicos para a regulamentação que são:

• a vazão máxima de saída a ser mantida em todos os desenvolvimentos urbanos (novas edificações ou parcelamentos);

20



Atual Engenharia - Topografia Consultoria Ambiental

- o volume de detenção necessário à manutenção da vazão máxima citada no item anterior;
- incentivar os empreendedores a utilizarem pavimentos permeáveis e outras medidas de controle na fonte da drenagem urbana.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

A regulamentação relacionada com a drenagem urbana tem como objetivo ordenar as ações futuras na cidade quanto a drenagem urbana, visando controlar na fonte os potenciais impactos da urbanização.

O desenvolvimento Urbano de Itajobi vem amparado pela Lei Orgânica do Município, de 04/04/1990, em seu art. 155, "caput", determina que: "Lei Municipal estabelecerá em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes."

A Prefeitura Municipal de Itajobi, criou medidas mitigadoras para amenizar os impactos ambientais: O Decreto Municipal de nº 413 de 20/10/10, criou o guia de arborização urbana da cidade de Itajobi e dentre os muitos benefícios, tem o intuito de minimizar vários impactos ambientais; com a arborização urbana visou amenizar o impacto das chuvas diretamente do solo, favorecendo a infiltração de água no solo através de seu sistema radicular, que conseqüentemente alimentam os lençóis freáticos, o que de alguma forma, contribuiu para amenizar, o escoamento superficial e minimizar enchentes.

O Decreto Municipal supra citado, também determinou o correto controle da arborização urbana no Município, no item 2.1, inciso VI – "Os terrenos e loteamentos aprovados a partir da data da promulgação deste decreto estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme características constantes no referido guia".

Assim, o Plano Diretor de Drenagem Urbana de Itajobi, já vem amparado por um Decreto Municipal de *Valorização ambiental, princípios e estratégia, para a pro-*



moção da qualidade de vida e do ambiente, com diretrizes de visão da sustentabilidade ambiental.

A implementação da estratégia ambiental desenvolvida, entre outros, através da promoção de ações de saneamento, monitoramento da poluição, etc.

A Lei Orgânica do Município, também inseriu no seu conteúdo os Recursos Hídricos, em seu art. 175, que determina: "O Município participará do sistema de gerenciamento dos recursos hídricos instituídos por Lei, pelo Estado, com o apoio da sociedade civil, para:"

I- ...

II- ...

III- A proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro.

O art. 177 da referida Lei Orgânica, assim determina: "O município adotará medidas para controle da erosão, estabelecendo normas de conservação do solo em áreas agrícolas e urbanas."

O art. 178- Para proteger e conservar áreas e prevenir seus efeitos adversos, o Município com incentivo do Estado adotará medidas no sentido:

I- ...

II- do saneamento de áreas inundáveis, com restrições de uso, incompatíveis nas áreas sujeitas a inundações frequentes e da manutenção da capacidade de infiltração do solo.

III- ...

IV- ...

A drenagem urbana insere-se no contexto do saneamento ambiental. Ainda dentro da estratégia de qualificação ambiental. O Decreto Municipal nº 413 de 20/10/10, se inter-relacionam com este plano pelo Programa de implantação e manutenção de Áreas Verdes Urbanas, gestão Ambiental, Prevenção e Controle da Poluição.



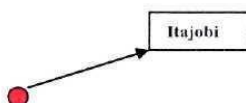
www.itajobi.sp.gov.br

São definidas as estratégias de planejamento da cidade onde se destacam na Educação Ambiental, no qual programas semelhantes previstos neste plano também se inserem.

DIAGNÓSTICO DO MEIO FÍSICO

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Itajobi, está localizado na porção centro - norte do Estado de São Paulo, conforme indicado na figura – 1.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 41 de 135

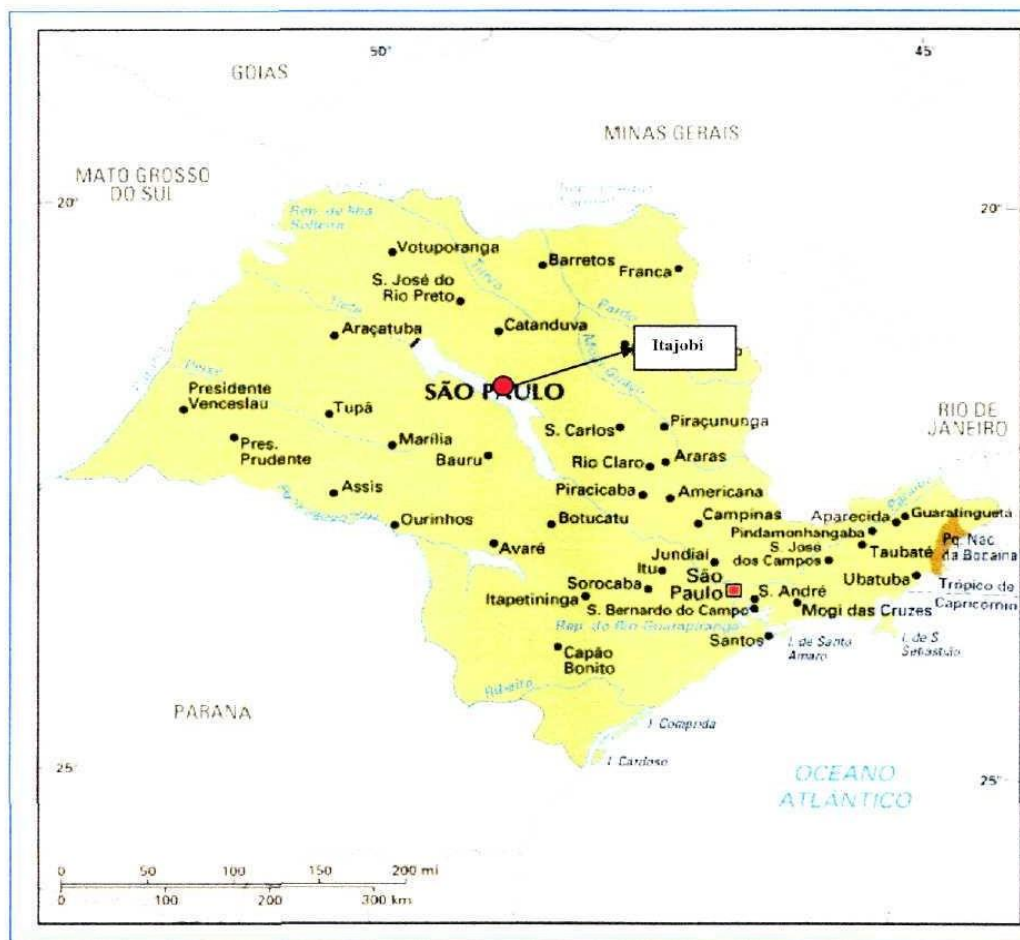


Fig. 1 - Localização do município de Itajobi, no Estado de São Paulo.
Fonte: Secretaria dos transportes do Estado de São Paulo.

A sede do Município de Itajobi é caracterizada cartograficamente pelas suas coordenadas UTM 7.641,230km N e 701,639km E, colhidas através do mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, carta do Brasil na escala de 1:50.000, publicado no ano de 1.973, e esta inserida na Folha Topográfica denominada de Folha SF – 22 – X – D – I – 4 – Novo Horizonte – observar figura – 2, estes dados foram confirmados através do levantamento de campo executado na área da cidade e estão plotados no mapa denominado de “Levantamento Planialtimétrico”,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 42 de 135



documento este que é parte integrante do presente relatório e se encontra na seção de mapas. O ponto georreferenciado apresenta altitude de 470 metros.



Fig. 2 – Localização da sede do município de Itajobi.

Fonte: mapa IBGE escala 1:50.000 edição de 1.973.

Itajobi possui no seu perímetro urbano, 03 sub bacias pertencentes à Bacia Hidrográfica Tietê – Batalha, a Oeste da cidade temos a presença do córrego da Cisterna, ao cento, o Córrego do Monjolinho e a Leste o córrego do Barreiro.



Assinado digitalmente

O direcionamento inadequado do escoamento pluvial urbano aliado às condições geológicas, geomorfológicas e pedológicas da área são fatores responsáveis pela dinamização dos processos erosivos em vários pontos dessas bacias urbanas, bem como de áreas de assoreamento, situações estas que podem ser agravados ao longo do tempo.

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

No dia 22 de Junho de 1.884, Inácio Nantes da Costa e sua esposa, oficializaram a doação de “quarto de légua em quadra” a Nossa Senhora Aparecida, para formação de um patrimônio em louvor, na Fazenda Campo Alegre.

O patrimônio iniciava próximo da confluência do córrego do Papagaio com o córrego do Monjolinho, limitando-se a grosso modo, com os córregos da Cisterna e do Barreiro, que hoje correm na periferia da cidade.

Com a colaboração das famílias Ferreira de Toledo, Costa Ribeiro, Cardoso de Matos, Machado de Oliveira, Ribeiro Ferraz, Machado Magalhães, Tripeno e Sene, foi erguida a capela dedicada à Santa padroeira.

A partir de 1.894, foram chegando novos moradores, que eram emigrantes Italianos, Alemães e Sírios, que impulsionaram a agricultura e o comércio.

O distrito de Paz foi criado em agosto de 1.906, alterando-se-lhe o nome de Campo Alegre das Pedras para Itajobi, advindo da língua tupi-guarani “ ita -jubi” significa “pedra deitada”.

A sua elevação para Município deu-se em 1.918, abrangendo naquela época os territórios de Mundo Novo (hoje Urupês), Roberto (hoje anexado a Pindorama) e Marapuama (hoje município de Marapoama).

FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Distrito criado e a denominação de Itajubi, por lei estadual nº 993, de 02/08/1.906, com sede em Campo Alegre das Pedras, subordinado ao município de Itápolis. Em divisão administrativa referente ao ano de 1.911, “Itajubi” figura como distrito do município de Itápolis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 44 de 135



www.atual.com.br

Elevado a categoria de município com a denominação de Itajubi, por lei estadual nº 1.604, de 26/10/1.918, desmembrado de Itápolis. Constituído como distrito sede e instalado em 05/04/1.919.

Na divisão administrativa referente ao ano de 1.933, o município de Itajubi é constituído do município sede. Pelo decreto nº 6638, de 31/08/1.934, é criado o distrito de Vila Robert e anexado ao município de Itajubi. Pela lei nº 2569, de 13/01/1.936, é criado o distrito de Marapuama e anexado ao município de Itajubi. As divisões territoriais foram datadas de 31/12/1.936 e 31/12/1.937. Pelo decreto-lei estadual nº 9073 de 31/03/1.938 o município passa a ser grafado como Itajubi e o distrito Marapoama (ex- Marapuama) e Vila Roberto (ex- Vila Robert). No quadro fixado para vigorar pelo período de 1.939 – 1.943 passam a pertencer à comarca de Santa Adélia. Pelo decreto lei estadual nº 14.334 de 30/11/1.944, transfere o distrito de Vila Roberto para o município de Pindorama. Em divisão territorial datada de 01/07/1.960, o município passa a ser constituído por Itajubi e Marapoama.

Pela lei complementar nº 2, de 24/10/1.991, é criado o distrito de Nova Cardoso e anexado ao município de Itajubi. Pela lei estadual nº 7.644, de 30/12/1.991, foi desmembrado do município de Itajubi, o Distrito de Marapoama. Em divisão territorial datada de 01/06/1.995, o município fica constituído de Itajubi e Nova Cardoso, conforme divisão territorial datada de 14/05/2.001(fonte: IBGE–cidadesat/históricos-acessado em 27/09/2011).

ASPECTOS CLIMÁTICOS

As principais características climáticas do Sudeste do Brasil são decorrentes de 3 sistemas de correntes perturbadas, assim explicitadas:

A corrente proveniente do Sul, representada pelo Anticiclone Polar, formada basicamente nos Andes, apresenta precipitações pouco intensas, porém frequentes nas regiões serranas.

A corrente proveniente do Oeste, onde o alto aquecimento do interior do continente em contato com as frentes polares, provocam chuvas de grande intensidade e pouca duração são as chuvas de verão.

A corrente proveniente do Leste, quando a costa brasileira é atingida pelos ventos Alísios, estas precipitações ocorrem basicamente nas regiões litorâneas perdendo sua força no sentido Oeste. Na região Sudeste do país, o clima apresenta invernos secos e verões chuvosos, sendo que em alguns anos o verão se apresenta excessivamente quente e longo e em outros o inverno é muito forte, a ponto de causar graves transtornos no campo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 45 de 135



A classificação feita por Köppen- Geiger nos informa que o município de Itajobi/SP, encontra-se inserido na região CWA, que é uma região caracterizada por temperaturas moderadas com verão quente e chuvoso sendo que no mês mais frio a média de temperatura é inferior a 20° C, e o clima é seco, este clima é classificado como sendo sub-tropical com temperatura média na ordem de 21°C. As chuvas historicamente se iniciam no mês de outubro e terminam em abril; sendo que o período da seca vai do mês de maio até o mês de setembro.

Os principais parâmetros climáticos (Tabela – 1) levantados junto aos órgãos competentes voltados para a climatologia pertinente à áreas são:

Tabela – 1. Principais parâmetros climáticos

TEMPERATURA	UMIDADE RELATIVA DO AR
Média anual: 21°C	Média diária anual: 69%
Máxima absoluta: 40°C	Média diária de janeiro: 81%
Mínima absoluta: 2°C	Média diária de abril: 72%
Média do mês mais quente (janeiro): 24°C	Média diária de julho: 62%
Média do mês mais frio(julho): 18°C	Média diária de setembro: 51%
	Média diária de outubro: 68%

Fonte: CETESB 2010

QUALIDADE DO AR

Os padrões de qualidade do ar definem o limite máximo para a concentração de um poluente na atmosfera, que garanta a proteção da saúde e do meio ambiente. Os padrões de qualidade do ar são baseados em estudos científicos dos efeitos produzidos por poluentes específicos e são fixados em níveis que propiciem certa margem de segurança para a população.

Os padrões nacionais foram estabelecidos pelo IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e aprovados pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, por meio da resolução CONAMA – 03/90.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 46 de 135



www.itajobi.sp.gov.br

A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, mantém em operação no interior do Estado de São Paulo 19 estações meteorológicas, estas estações medem os seguintes parâmetros: MP 10 – Partículas inaláveis; MP 2,5 – Partículas inaláveis finas; SO 2 – Dióxido de enxofre; NO – Óxido de Nitrogênio; NO2 – Dióxido de Nitrogênio; NOx – Óxidos de Nitrogênio; CO – Monóxido de Carbono; O3 – Ozônio; Umidade relativa; Temperatura; Velocidade dos Ventos; Direção dos Ventos; Pressão Atmosférica; Radiação total e Ultravioleta.

A estação mais próxima ao município de Itajobi, fica localizada no município de Catanduva/SP, e pertence ao QUALAR - Sistema de Informação de Qualidade do Ar, a estação de Catanduva foi consultada (tabela – 2), a mesma nos informou que na data de 05/01/2012 às 12:00 hs, a qualidade do ar era boa, apresentando índice 37 para o poluente MP10 (partículas inaláveis), pesquisa realizada através da coleta de dados disponibilizadas pela estação de Catanduva, nos informa que a qualidade do ar na região, via de regra é boa.

Sistema de Informação de Qualidade do Ar

Qualidade Ar Tempo Real - 05/01/2012 12:00h

Limites do Índice	0-50	51-100	101-199	200-299	300-399
Qualidade do Ar	BOA	REGULAR	INADEQUADA	MÁ	PÉSSIMA

UGRHI: 15 - TURVO/GRANDE			
Município: Catanduva			
Data: 05/01/2012			
Hora: 12:00			
Catanduva	BOA	37	O3 (Ozônio)
Efeitos Causados à Saúde:	Efeitos desprezíveis.		
Como Proteger Sua Saúde:	Manter o veículo regulado e os pneus calibrados. Nunca queimar lixo.		

Tabela – 2 – Mostra a qualidade do ar na estação de Catanduva. Fonte: CETESB – Sistema QUALAR.

Na região onde está inserido o município de Itajobi, após a realização de estudos voltados para o reconhecimento da direção e do sentido dos ventos predominantes durante o ano, chegou-se a conclusão que no mês de janeiro a preferência da direção dos ventos é a Noroeste; já nos meses de abril, julho e outubro a preferência na direção dos ventos muda para Sudeste.

ASPECTOS PLUVIOMÉTRICOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 47 de 135



Consultoria Ambiental

Na região onde se encontra o Município de Itajobi, encontramos instalado um posto pluviométrico, cadastrado no SIGRH - Sistema de Informação para Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e operado pelo DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, suas características são:

Nome do posto: Itajobi
 Prefixo: C6-040
 Altitude: 470m
 Latitude: 21°19'
 Longitude: 49°03'

A série histórica de dados obtidos para este posto tem início no ano de 1.940 e término no ano de 2.004, portanto temos uma série de 64 anos, baseado nestes dados verificou-se que durante o período estudado, as precipitações mínimas ocorreram nos meses de maio a setembro e que nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro, não houve precipitação pluviométrica, verificou-se também que as precipitações pluviométricas máximas ocorreram nos meses de novembro a fevereiro.

A Tabela 2 mostra dados da chuva máxima mensal durante a série estudada nesta estação pluviométrica.

Município	Prefixo	Nome	Altitude	Latitude	Longitude	Bacia
Itajobi	C6-040	Itajobi	470 m	21°19'	49°03'	Fugido

[Download da Série Histórica \(1940 ate 2004\)](#)

CHUVA MÁXIMA MENSAL (mm)												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1940	---	---	---	---	---	---	---	1,1	21,5	50,0	41,1	37,8
1941	49,8	16,9	22,9	25,6	0,0	0,0	16,5	0,0	42,1	45,0	66,7	28,5
1942	23,5	61,6	58,8	49,5	11,2	8,7	7,7	0,0	34,7	57,6	40,9	32,9
1943	98,5	35,7	95,0	19,9	0,0	30,0	0,0	0,0	30,7	43,7	44,6	33,6
1944	46,9	81,9	28,6	42,7	0,0	1,0	0,0	0,0	2,4	36,5	49,9	24,9
1945	73,6	32,7	57,2	15,6	0,3	31,3	19,6	0,0	20,5	20,3	56,2	35,2
1946	32,5	67,8	55,3	11,3	3,2	15,3	11,4	0,4	24,8	47,6	42,5	36,2
1947	39,1	84,5	30,3	0,3	45,3	24,3	12,7	18,7	53,5	27,5	58,7	93,4
1948	28,8	83,5	37,5	0,0	11,4	0,2	15,7	14,3	10,3	50,6	88,7	38,7
1949	42,5	39,2	38,5	33,5	34,5	3,2	0,2	1,0	4,0	17,4	60,5	---
1950	142,5	70,9	35,3	26,3	16,7	9,1	7,2	0,0	0,4	64,5	48,5	59,9
1951	19,8	58,6	48,5	23,5	22,4	9,5	0,0	---	0,0	34,9	29,8	34,5
1952	65,5	54,8	80,4	9,5	0,2	17,4	0,2	0,3	15,9	45,4	75,4	45,7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 48 de 135



1953	92,5	72,2	29,7	15,7	20,7	20,6	10,5	7,6	22,5	12,5	31,2	53,6
1954	58,5	47,8	40,3	4,3	51,8	55,3	0,3	0,0	36,5	15,4	47,9	75,7
1955	69,6	74,8	38,6	43,2	25,7	6,7	0,0	16,2	0,0	41,2	53,5	58,7
1956	63,4	36,7	54,5	28,8	72,8	16,5	16,5	15,7	19,8	62,5	21,4	137,8
1957	61,8	43,4	39,5	29,5	23,5	12,3	69,5	30,2	46,5	15,1	20,2	68,6
1958	30,4	58,7	52,4	25,1	35,8	70,7	12,7	12,5	25,4	46,4	31,2	70,8
1959	60,8	37,9	24,7	20,7	2,7	8,7	10,8	13,5	12,7	82,5	56,4	25,1
1960	49,6	43,5	27,5	24,2	9,6	23,6	0,0	14,3	3,4	25,8	42,4	35,4
1961	63,4	72,0	36,4	51,8	35,4	0,0	0,0	5,8	4,2	17,8	24,8	63,4
1962	52,4	42,7	69,7	15,4	0,1	33,7	4,7	15,2	38,7	35,8	19,4	40,8
1963	54,7	14,7	22,6	38,7	0,2	0,0	0,0	10,5	5,7	14,8	13,7	22,4
1964	41,4	96,8	42,7	23,8	6,8	4,6	26,5	7,3	34,5	28,7	72,8	59,7
1965	64,8	60,5	79,4	10,4	13,7	3,7	44,7	0,2	40,5	35,7	56,7	36,7
1966	43,7	66,8	42,8	45,7	16,7	0,0	10,2	3,2	36,4	77,5	32,7	58,7
1967	48,7	79,7	35,4	10,7	3,4	13,7	4,7	0,2	40,6	47,6	28,4	25,4
1968	33,7	32,8	32,8	14,7	3,2	15,7	5,6	24,8	7,7	49,7	20,1	25,2
1969	42,7	37,9	19,5	12,7	10,7	9,7	6,2	0,1	25,5	43,7	54,7	57,8
1970	53,8	29,7	32,7	5,3	11,5	32,4	20,1	23,4	17,8	34,7	23,5	56,5
1971	62,3	30,1	75,3	10,2	46,5	40,8	22,5	0,0	22,8	22,4	56,2	62,6
1972	62,5	57,5	29,3	35,7	32,3	0,0	37,2	10,2	33,3	65,3	22,2	27,3
1973	83,0	23,3	80,4	58,9	15,7	12,8	8,8	2,5	20,5	44,3	37,3	99,9
1974	57,0	66,5	65,4	49,2	10,0	28,8	0,0	0,0	37,4	23,2	27,4	43,1
1975	28,2	48,0	25,1	43,4	1,3	0,0	9,3	0,0	38,7	26,3	44,4	72,8
1976	50,4	76,5	46,9	21,3	52,9	14,8	12,5	40,9	42,3	43,2	28,3	34,7
1977	36,0	26,9	43,3	39,3	14,3	9,5	0,3	34,4	60,0	60,2	50,1	101,2
1978	51,2	43,1	99,4	7,1	39,9	21,0	27,1	0,0	27,2	32,6	44,5	75,4
1979	70,7	34,2	68,1	24,0	34,2	0,0	14,1	13,7	36,2	68,5	123,9	58,7
1980	21,9	41,2	36,4	51,1	7,0	75,6	0,0	8,8	24,9	28,9	68,6	20,3
1981	28,8	46,7	92,2	21,4	22,0	69,6	0,0	1,8	9,6	39,3	24,1	71,3
1982	---	---	54,0	28,0	55,3	7,8	16,0	9,3	30,5	38,7	75,5	41,0
1983	122,7	132,2	46,8	---	---	---	---	0,0	68,1	70,2	63,3	49,8
1984	70,3	---	---	11,7	25,8	2,2	0,0	32,8	27,6	---	20,7	62,7
1985	65,8	26,1	39,1	32,4	33,6	3,6	4,2	---	8,8	15,7	48,1	48,9
1986	69,5	56,0	92,7	22,7	32,4	0,0	34,9	22,9	4,5	21,4	26,4	43,0
1987	51,1	96,8	36,6	4,3	43,5	9,2	24,2	6,2	13,6	57,0	42,0	18,5
1988	79,7	33,5	40,0	39,7	15,2	2,3	0,0	0,0	0,0	38,0	30,0	63,3
1989	56,1	50,5	48,2	21,8	57,7	28,1	15,2	4,8	23,8	17,3	29,8	126,3
1990	50,0	39,6	77,2	17,9	11,4	4,7	10,0	18,5	20,5	20,5	33,3	46,5
1991	---	---	---	---	13,0	9,1	13,0	0,0	44,3	45,8	---	---
1992	52,8	---	---	29,5	72,0	0,6	4,8	14,7	23,5	43,5	45,2	25,0
1993	37,5	70,1	42,4	54,7	20,9	49,7	7,5	14,5	41,6	8,9	32,7	29,8
1994	82,1	57,2	35,3	62,1	12,2	12,1	31,8	0,0	0,6	56,9	20,5	28,0
1995	56,2	78,0	18,2	63,7	30,0	13,9	11,5	0,0	12,4	27,5	32,4	49,6
1996	44,2	15,0	66,5	23,5	27,4	7,6	0,6	7,8	30,6	30,3	31,0	80,7
1997	40,8	27,0	16,3	50,4	23,1	74,8	12,1	0,0	19,9	37,0	75,0	22,8
1998	41,5	69,4	33,1	34,0	28,8	0,5	7,2	32,2	34,6	52,7	85,1	46,6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 49 de 135



1999	92,0	30,4	54,2	18,2	34,0	39,7	0,8	0,0	18,7	11,5	21,7	50,6
2000	134,5	37,2	---	0,0	2,9	9,2	22,1	4,0	9,0	4,0	13,0	14,0
2001	73,9	21,0	45,1	6,3	26,7	9,1	4,6	7,4	16,1	32,7	46,2	34,5
2002	50,9	82,4	51,8	6,7	40,0	0,0	5,3	16,0	41,3	24,3	24,5	51,0
2003	42,0	32,9	43,2	26,0	24,5	8,0	5,0	7,1	6,8	97,0	20,0	41,0
2004	105,5	106,5	25,8	18,7	33,3	14,4	38,4	0,0	0,0	---	---	---

A Tabela 3 mostra um resumo dos valores mínimos e máximos de chuva mensal no período estudado.

Tabela 3 – Dados pluviométricos em mm.

Valores mínimos da série

mês	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
ano	1992	1941	2004	2000	1942	1942	1944	1942	1951	1993	2000	2000
prec	112,2	40,80	42,0	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,10	33,80	38,00

Valores da chuva máxima mensal da série.

mês	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
ano	1950	1983	1978	1995	1956	1997	1965	1976	1977	2003	1979	1956
prec	142,5	132,2	99,4	63,7	72,8	74,8	44,7	40,9	60,0	97,0	123,9	137,8

Fonte: Série histórica de dados do posto pluviométrico C6-040 Itajobi.

CARACTERÍSTICAS PEDOLÓGICAS

A região onde está inserida toda Bacia Hidrográfica Tietê-Batalha segundo o mapa pedológico do Estado de São Paulo, da seguinte forma:

Em termos de potencialidade agrícola, os Latossolos Roxo que se originam de litologias básicas da formação Serra Geral (basaltos e diabásios), encontrados ao longo das “calhas” do Rio Tietê e seus principais afluentes são os que apresentam as melhores condições para uso agrícola da região, além de apresentarem baixa propensão aos processos erosivos. Normalmente estes solos apresentam boas propriedades físicas, sem impedimentos ao desenvolvimento das raízes das plantas. São encontrados em áreas com relevos diversos, desde plano até montanhoso, com predomínio em áreas planas ou suavemente onduladas - condições estas que os tornam favoráveis ao uso de implementos e práticas agrícolas variadas. Destacam-



se ainda pela boa capacidade de retenção de umidade e facilidade para correções de deficiências de fertilidades.

Ocupando a área dos arenitos os Latossolos vermelho-escuro têm baixa fertilidade natural, tendo como limitações básicas a baixa capacidade de retenção de umidade, principalmente os de textura média, fato responsável pelo seu relativo menor aproveitamento com lavouras.

Os Podzólicos vermelho-amarelo (Solos Podzolizados de Lins e Marília) relacionados aos arenitos da formação Adamantina e a sedimentos colúvio-aluvionares, nas duas situações verificam-se solos de baixa e alta fertilidade natural, embora a variedade Lins sejam muito empregados em atividades agrícolas. Na realidade constituem-se em solos de maior potencialidade agropastoril, embora apresentem como limitações a elevada.

Os solos hidromórficos de natureza essencialmente orgânica tem pequena ocorrência e o seu uso requer práticas de manejo da água, em geral de difícil execução, em razão da natureza dos mesmos.

GEOMORFOLOGIA

Com relação à geomorfologia da região em apreço podemos salientar que a mesma esta situada no Planalto Ocidental do Estado de São Paulo –figura – 3.

As formas de relevo predominantes na região segundo PONÇANO, W, et alii, 1.981, são compostas por morros amplos, com interflúvios arredondados apresentando declividade de até 15% e amplitudes que vão de 100 até 300 metros, aparecem ainda colinas amplas de topos extensos e aplainados apresentando declividade de até 15% e amplitudes de até 100 metros.

O estudo Geomorfológico mostra que as formas de relevo predominantes da Bacia Hidrográfica do Tietê/Batalha são representadas pelos Planaltos Dissecados compostos por Colinas Amplas (212) e Colinas Médias (213), com destaque para as Colinas Amplas e secundariamente, por Morrotes Alongados e Espigões (234). As Encostas Sulcadas por Vales Subparalelos (511), limitadas nos topos por transição não escarpada, ocorrem de forma inexpressiva e as formas de agradação constituídas por Planícies Aluviais (111), são encontradas nos vales dos principais cursos d'água. As Colinas Amplas constituem formas de relevo subniveladas de grandes dimensões (predominam interflúvios com áreas acima de 4 Km²), perfil de vertente retilíneo a convexo e topos aplainados. Destacam-se ainda pela presença de drenagem com padrão subdendrítico, densidade muito baixa, vales erosivos abertos e planícies aluviais interiores estreitas. As Colinas Médias constituem formas de relevo também subniveladas, com topos aplainados e perfil de vertente retilíneo a convexo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 51 de 135



porém, com interflúvios menores (áreas entre 1 a 4 km²) e densidade de drenagem relativamente maior (média a baixa). Os Morrotes Alongados e Espigões possuem predominantemente interflúvios sem orientação, topos angulosos, vertentes ravina-das com perfis retilíneos e drenagem de média à alta densidade.

As Colinas Amplas são os sistemas de relevo dominantes em toda a UGRHI, principalmente na margem direita (setor Norte-Nordeste), enquanto que as Colinas Médias são encontradas preferencialmente na sub bacia do Rio Dourado.

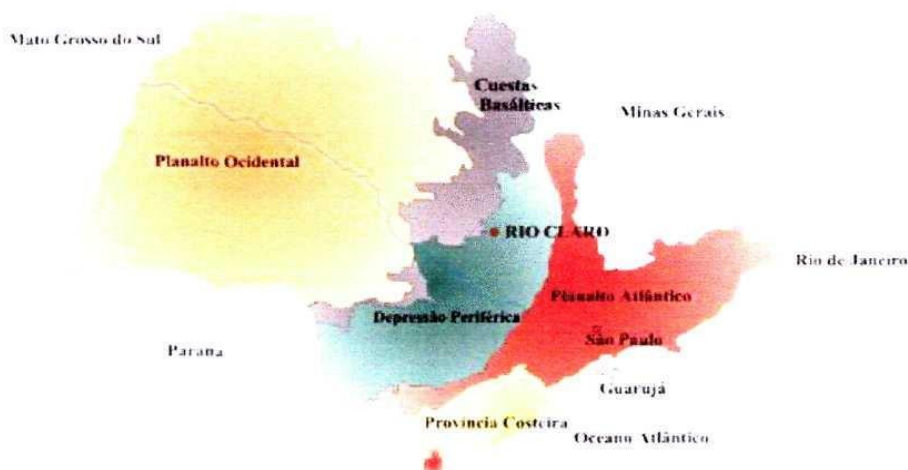


Fig. 3 – Mapa Geomorgológico do Estado de São Paulo.

Fonte: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo

HIDROLOGIA

O município de Itajobi encontra-se inserido em uma das mais importantes bacias hidrográficas do Estado de São Paulo ver figura - 4, denominada de Bacia Hidro-



gráfica do rio Tietê-Batalha, esta bacia hidrográfica pertence à UGRHI - Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos – 16, ver figura - 5, sendo que a mesma abrange uma porção territorial de 14.800 km², é composta por 36 municípios e conta com uma população de 511.153 habitantes, segundo dados apresentados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no censo 2.010.



Fig. 4 – Bacias Hidrográficas do Estado de São Paulo.

Fonte: DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo.

A UGRHI 16 se caracteriza como região agropecuária (PERH 2004-2007), portanto os solos na Bacia Hidrográfica do Tietê/Batalha constituem um recurso natural de fundamental importância para o desenvolvimento econômico e social da região, além de ser responsável como suporte básico para o processo de ocupação.

A Bacia Hidrográfica do Tietê – Batalha foi subdividida em 13 sub – bacias que são: Ribeirão Fartura; Rio Dourado; Ribeirão do Bagre; Rio Cubatão; Córrego Esgotão; Ribeirão do Cervo Grande; Ribeirão da Ponta Alta; Rio Batalha: Ribeirão Doce; Ribeirão Três Pontes; Ribeirão Sucuri; Ribeirão do Fugido e Ribeirão dos Porcos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 53 de 135



Assinado digitalmente por: [assinatura]

figura - 5, destas subbacias apresentadas, as cinco últimas apresentam se como áreas críticas para a captação de águas devido a escassez deste bem.

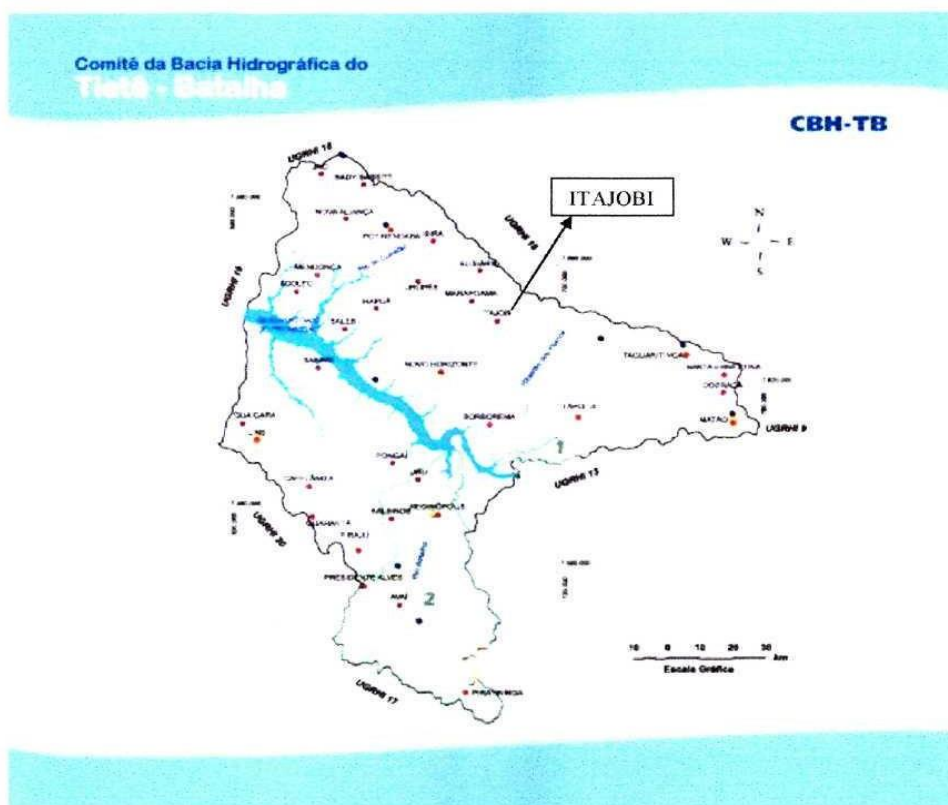


Fig. 5 – UGRHI – 16 – CTB – Tietê – Batalha, destaque para Itajobi
Fonte: Comitê da bacia hidrográfica do Tietê – Batalha

Com relação ao uso e ocupação do solo nesta bacia, verificou-se que as atividades econômicas voltadas para o setor primário são as predominantes, com destaque para a agropecuária. As principais culturas são: Cana de açúcar e Citros, sendo que os ramos fabris de maior destaque são: Usinas de Açúcar e Álcool, Frigoríficos, Extração e Refino de Óleos Vegetais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 54 de 135



A qualidade das águas contidas nos corpos hídricos superficiais da Unidade de Gerenciamento em questão é monitorada através da coleta de amostras de água em 4 postos distintos estas estações ficam localizadas em pontos estratégicos dentro desta bacia hidrográfica, buscando desta forma uma melhor caracterização das suas águas.

Com relação ao monitoramento da qualidade das águas na área que abrange a UGRHI - 16, verificou-se que são destacadas pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, apenas 4 estações, as quais estão localizadas conforme descritivo apresentado na Tabela – 4

Tabela – 4 – Localização das estações de amostragem de água.

Corpo hídrico	Cód. Cetesb	tipo	Local da amostragem	Lat	Long	munícipio
Cor. Esgotão	Esgt 02252	Bal	Praia de Sabino	21°27'	49°34'	Sabino
R. Promissão	Tipr 02990	Rb	Vertedouro da barragem	21°17'	49°46'	Promissão
R. Promissão	Tipr 02800	Sed	Juzante da barragem	21°18'	49°45'	Promissão
Rio Batalha	Bata 02800	Rb	PonteSP331-Reginópolis	21°53'	49°14'	Reginópolis
Rio Batalha	Bata 02050	Rb	Captação – Bauru	22°22'	49°06'	Bauru
Rio Tietê	Tiet 02600	Rb	UH Ibitinga	21°45'	48°59'	Ibitinga

Fonte: Relatório de qualidade das águas superficiais do Estado de São Paulo – 2.010 – CETESB.

Os índices utilizados pela CETESB desde 2.002 para fornecer uma visão geral da qualidade das águas superficiais são os seguintes:

IQA – Índice da qualidade das águas.

IAP – Índice da qualidade das águas para abastecimento público.

IET – Índice de estado trófico.

IVA – Índice de qualidade das águas para proteção da vida aquática.

IB – Índice de balneabilidade.

IQA - Índice de Qualidade das Águas

As variáveis de qualidade, que fazem parte do cálculo do IQA, refletem, principalmente, a contaminação dos corpos hídricos ocasionada pelo lançamento de efluentes domésticos. É importante também salientar que este índice foi desenvolvido para avaliar a qualidade das águas, tendo como determinante principal a sua utiliza-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 55 de 135



ção para o abastecimento público, considerando aspectos relativos ao tratamento dessas águas.

Grupo de variáveis básicas (Temperatura da Água, PH, Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Coliformes Termotolerantes, Nitrogênio Total, Fósforo Total, Resíduo Total e Turbidez) – Tabela – 5.

Tabela – 5 – Resultados mensais e média anual do IQA – 2.010

Corpo	Código	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	Média
Rio Bata-lha	Bata 02050	61	-	70	-	77	-	75	-	75	-	71	-	71
Rio Bata-lha	Bata 02800	-	60	-	71	-	75	-	75	-	74	-	69	71
Córrego Esgotão	Esgot02050	42	-	76	-	84	-	90	-	84	-	83	-	76
Rio Tietê	Tiet 02600	-	79	-	86	-	92	-	84	-	87	-	77	84
Res. Pro-missão	Tirp 02990	46	-	89	-	91	-	93	-	87	-	60	-	78

Fonte: Relatório de qualidade das águas superficiais do Estado de São Paulo – 2.010 – CETESB.

Esta tabela nos informa que a média para as estações Bata 02050; Bata 02800; Esgot 02050 e Tirp 02990 apresentam boa qualidade e as águas analisadas na estação Tiet 02600 são de ótima qualidade.

IAP – Índice de Qualidade das Águas para fins de Abastecimento Público.

O IAP completo será designado como sendo aquele que inclui no grupo de Substâncias Tóxicas (ST) do ISTO, o Teste de Ames e o Potencial de Formação de THM e será aplicado para todos os pontos da Rede de Monitoramento que são utilizados para abastecimento público. O resultado da análise das águas para este índice estão expostas na Tabela – 6.

Tabela – 6 – Resultados mensais e média anual do IAP – 2.010

Corpo	Código	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	Média
Rio Batalha	Bata 02050	09	-	-	-	75	-	75	-	70	-	-	-	57

Fonte: Relatório de qualidade das águas superficiais do Estado de São Paulo – 2.010 – CETESB

A tabela nos informa que em todos os meses em que houve análise das águas a média foi boa, porém no mês de janeiro ela se mostrou de péssima qualidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 56 de 135



Trabalhando com qualidade em todo o estado

IET – Índice de Estado Trófico

O Índice do Estado Trófico tem por finalidade classificar corpos d'água em diferentes graus de trofia, ou seja, avalia a qualidade da água quanto ao enriquecimento por nutrientes e seu efeito relacionado ao crescimento excessivo das algas ou ao aumento da infestação de macrófitas aquáticas.

Das três variáveis utilizadas para o cálculo do Índice do Estado Trófico, foram aplicadas apenas duas: clorofila e fósforo total, uma vez que os valores de transparência muitas vezes não são representativos do estado de trofia, pois esta pode ser afetada pela elevada turbidez decorrente de material mineral em suspensão e não apenas pela densidade de organismos planctônicos, além de muitas vezes não se dispor desses dados.

A tabela – 7 mostra o resultado das análises das águas coletadas nas estações da CETESB, para este índice.

Tabela – 7 – Resultados mensais e média anual do EIT – 2.010

Corpo	Código	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	Média
Rio Bata-lha	Bata 02050	53	-	53	-	49	-	57	-	49	-	49	-	52
Rio Bata-lha	Bata 02800	-	70	-	49	-	49	-	58	-	53	-	55	56
Córrego Esgotão	Esgot02050	72	-	58	-	60	-	59	-	57	-	56	-	60
Rio Tietê	Tiet 02600	-	49	-	54	-	54	-	62	-	65	-	69	59
Res. Promissão	Tirp 02990	70	-	58	-	56	-	54	-	55	-	66	-	60

Fonte: Relatório de qualidade das águas superficiais do Estado de São Paulo – 2.010 – CETESB

A tabela acima nos informa que na média anual as águas coletadas e analisadas na estação Bata – 02050 apresentam características oligotróficas; já as águas coletadas e analisadas nas estações Bata 02800 e Tiet 02600, apresentam características mesotróficas, enquanto que as águas coletadas e analisadas nas estações Esgot 2050 e Reservatório Promissão, apresentam características Eutróficas.

O IB – Índice de Balneabilidade

O IB tem como característica classificar a balneabilidade das águas superficiais, na Bacia do Tietê – Batalha, a estação Esgot – 02050 que fica localizada na praia de Sabino nos informa que a qualidade daquelas águas para balneabilidade é regular.

39



Unidades de Conservação

A UGRHI 16 conta com somente duas unidades protegidas por legislação estadual, constituindo um total de área insignificante diante das dimensões da bacia hidrográfica e diante da drástica devastação florestal que afetou toda a região, onde as variadas formações vegetais foram reduzidas a pequenos fragmentos dispersos.

O número reduzido de áreas protegidas constitui também uma demonstração da limitação da política de preservação ambiental na região. De acordo com os vários tipos de restrições ambientais, previstas para as diferentes categorias de manejo das UCs do interior Paulista, as APAs prevêm o desenvolvimento de atividades econômicas desde que não prejudiquem os seus atributos ambientais especialmente protegidos e se desenvolvam conforme o seu plano de manejo.

A APA Ibitinga, com 649 km², foi criada pela Lei Estadual Nº 5.741 de 1987, abrange todo o perímetro municipal de Ibitinga, localizando-se próximo a margem direita do Rio Tietê. A sua criação tem como objetivo assegurar a preservação do ecossistema formado pelo reservatório de Ibitinga, bem como do Pantaninho do Rio Jacaré-Pepira e do Varjão do Rio Jacaré-Guaçu, importantes áreas úmidas do Estado de São Paulo.

O Rio Batalha é contemplado em duas APAs: A APA Estadual do Rio Batalha, criada pela Lei Estadual Nº. 10.773, de 2001, que define a da Bacia Hidrográfica do Rio Batalha e seus afluentes como área da APA; e a APA Municipal do Rio Batalha, criada pela Lei Municipal Nº. 4.296, de 1998, e constituída pela área da Bacia Hidrográfica do Rio Batalha inserida na área do município de Bauru, contando com aproximadamente 151 km².

O município de Bauru possui ainda outras unidades de conservação: a APA Municipal da Água Parada, com área de 348 km², a APA Municipal Vargem Limpa – Campo Novo, com cerca de 30 km², além do Jardim Botânico, com 3 km².

Destaque ainda para a Estação Ecológica de Bauru, denominada Sebastião Aleixo da Silva, uma antiga fazenda de café, hoje naturalmente recuperada.

GEOLOGIA REGIONAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 58 de 135



Atual Engenharia - Topografia - Consultoria Ambiental

A área em estudo fica localizada geologicamente sobre substratos pertencentes à Bacia Sedimentar do Paraná que é uma bacia terrestre que se estende desde o centro sul do Brasil até o norte do Uruguai, nordeste da Argentina, leste do Paraguai. No território Brasileiro, ocupa uma área de aproximadamente 1.100.000 km² englobando parte dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Na sua porção paulista, a mesma é constituída por Rochas Sedimentares Variadas e Basaltos.

Na Era Paleozóica, desde o período Devoniano, depositaram-se extensos pacotes sedimentares em ambiente predominantemente marinho onde se sedimentaram a Formação Furnas, Grupo Itararé, Formação Aquidauana, Grupo Quatá e Grupo Passa Dois.

No Triássico o mar regrediu e não mais retornou. Já em ambiente continental, rios e lagos se formaram; o clima foi se transformando até se tornar inteiramente desértico. É nesse tempo que ocorre um novo ciclo de sedimentação com a deposição de arenitos eólicos em sucessivos campos de dunas onde se depositaram a Formação Pirambóia e a Formação Botucatu.

No início do Cretáceo, ainda em condições desérticas, a Bacia do Paraná foi afetada por intenso vulcanismo, o que resultou na denominada Formação Serra Geral, que são sucessivos derrames de lavas basálticas que recobriram quase todo deserto, chegando a uma espessura de cerca de 2.000 metros em Cuiabá Paulista (MILANI – 2.004).

Depois, durante o Neo-Cretáceo, já em clima semi-árido, depositaram-se sobre os basaltos sequências de sedimentos arenosos calcíferos, o denominado Grupo Bauru, que apresenta espessura média de 150 metros.

Coberturas sedimentares mais jovens datadas do período Quaternário formam aluviões ou camadas dispersas e também ocorrem na região.

A Figura – 6 mostra toda a área de abrangência do Grupo Bauru no Estado de São Paulo.

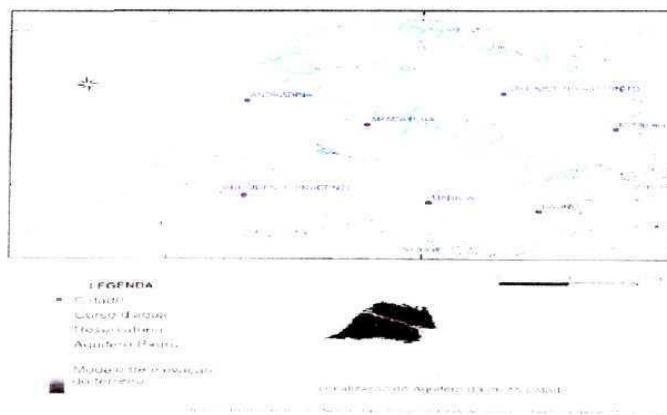


Fig.6 – Mostra mapa do Grupo Bauru no Estado de São Paulo.

Fonte: DAEE Departamento de águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo

A Formação Serra Geral é constituída por uma grande sequência de sucessivos derrames de lavas basálticas advindas de um intenso vulcanismo que ocorreu na idade Jurássica-Cretácea na Bacia Sedimentar do Paraná, em clima árido, estas lavas repousaram no local sobre os arenitos da Formação Botucatu; desta forma podemos encontrar neste basalto, arenitos intertrapianos, pertencentes àquela formação geológica.

Os derrames são basicamente formados por lavas basálticas, toleíticas, de textura afanítica, apresentando coloração que vai desde o cinza escuro até a cor preta. A parte central dos derrames é composta por rocha maciça compacta, com o resfriamento do mesmo, aparecem fraturas verticais que dão uma conotação colunar ao maciço, fraturas subverticais, também ocorrem. No topo do maciço, aparecem fraturas horizontais, a presença de Basalto vesicular e amigdaloidal, ocorre nesta porção superior, estas amídalas podem estar preenchidas por calcita, calcedônia, sílica, quartzo, nontronita e zeólitas.



Diário Oficial

Na área da Bacia do Tietê/Batalha a formação Serra Geral aflora ao longo de vales do Rio Tietê e seus principais afluentes, principalmente da margem direita. Nestas áreas relativamente planas os basaltos podem ser identificados pela presença de solos diretamente relacionados a rocha (solos de alteração e residuais) vermelho-escuros e argilosos.

O GRUPO BAURU

O pacote de sedimentos do Grupo Bauru, no âmbito da Bacia do Tietê/Batalha é representado por 02 formações geológicas: Adamantina e Marília, dispostas sobre os basaltos da formação Serra Geral.

As rochas deste grupo foram originadas em um ambiente de sedimentação reconhecidamente continental flúvio-lacustre, o que lhe confere grande descontinuidade nas suas duas unidades geológicas.

As rochas destas duas formações geológicas, constituídas predominantemente por arenitos são em geral brandas, apresentando baixas resistências mecânicas, porém, quando cimentadas esta condição é alterada, passando a ter maiores coerências e resistências.

A principal característica da formação Adamantina é a presença de bancos de arenitos de granulação fina e muito fina - contendo estratificação, com espessura entre 2m e 20m – alternados com bancos de lamitos, siltosos e arenitos. É comum a presença de nódulos carbonáticos e seixos de argilito da própria unidade.

Possui ampla distribuição em toda a bacia sendo a formação geológica francamente dominante em relação às demais unidades.

Suas rochas são em geral pouco alteradas, destacando-se pela coloração creme e vermelho, às vezes amarronzada clara, sendo por isto de fácil distinção das demais unidades do Grupo Bauru.

As maiores espessuras são encontradas nos espigões aonde chegam a alcançar dezenas de metros, adelgaçando-se nas porções mais erodidas e em direção as regiões leste da bacia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 61 de 135



www.atual.com.br

Diferencia-se da formação Adamantina pela coloração mais clara, granulometria mais fina e pelo cimento carbonático mais abundante. Destaca-se pela presença de bancos maciços com tênues estratificações cruzadas de médio porte, incluindo lentes e intercalações subordinadas de siltitos e arenitos muito finos com estratificação plano-paralela.

É encontrada em manchas contínuas, principalmente nos interflúvios da Bacia do Rio Batalha e áreas esparsas da margem esquerda do Rio Tietê.

São incluídos na designação genérica Depósitos Cenozóicos os sedimentos encontrados em terraços suspensos (cascalheiras e aluviões) pré-atuais, os depósitos recentes de encostas e associados às calhas atuais (coberturas coluvionares e aluvionares).

Compreendem essencialmente os depósitos aluvionares e coluvionares com distribuição governada pelos grandes cursos d'água e, os materiais de cobertura "in situ" (solos residuais), resultantes da desintegração das rochas encontradas na região.

Os sedimentos coluvionares e aluvionares em relação à escavação são enquadrados como materiais de primeira categoria.

Os depósitos aluvionares constituem os aluviões antigos e recentes encontrados na forma de faixas estreitas e alongadas com altitudes baixas (planícies aluviais e terraços aluviais), encontrados ao longo das calhas dos principais rios. Atualmente partes dessas planícies encontram-se submersas pelo reservatório da barragem de Promissão.

Os aluviões antigos situados ao longo dos afluentes do Rio Tietê são constituídos predominantemente por cascalheiras, enquanto que os aluviões recentes por areias finas, siltes e camadas de argila, podendo ou não conter camadas de cascalho na base e superficialmente argilas com ou sem matéria orgânica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 62 de 135



Os Depósitos Coluvionares e solos residuais, correspondem aos extensos depósitos de materiais de cobertura inconsolidados, encontrados nas vertentes de rochas tanto sedimentares (Grupo Bauru) como basálticas (formação Serra Geral). Podem ser encontrados também, no sopé das vertentes cobrindo porções de terraços aluvionares. Sua granulometria e composição mineralógica reflete a constituição mineralógica dos solos de alteração das respectivas rochas sotopostas. Quando dispostos sobre os arenitos do Grupo Bauru os depósitos coluvionares tendem a ser francamente arenosos (areias finas e médias) e sob litologias basálticas, predominantemente argilosos.

Suas espessuras médias oscilam em torno de 8 metros, alcançando maiores valores no sopé das vertentes, onde podem alcançar mais de uma dezena de metros, além de possuírem uma linha de seixos, às vezes, limonitizadas e/ou constituídas por fragmento de canga que separam tais depósitos dos solos subjacentes.

De um modo geral os solos residuais são encontrados nos topos mais elevados e nas formas de relevo mais arrasadas, enquanto que os colúvios predominam sobre as encostas e rampas vizinhas às principais linhas de drenagem.

GEOLOGIA LOCAL

A área que abarca todo município de Itajobi fica localizada na porção centro norte do Estado de São Paulo.

Geologicamente está assentada sobre rochas sedimentares pertencentes ao Grupo Bauru, Formação Adamantina e tem sua datação como sendo de idade cretácea. A Formação Adamantina foi definida por Soares et al. (1.980) como sendo um conjunto de fácies composto por bancos de arenitos portando estratificação cruzada, intercalados a bancos de lamitos siltitos e arenitos lamíticos. Em termos litológicos essa unidade é caracterizada por arenitos médios a finos, com intercalações de siltitos e argilitos. As secções litológicas como um todo mostram indicativos de sedimentação em sistemas fluviais progradantes, fomentadores do processo de assoreamento da bacia sedimentar.

Estudos realizados na área nos mostra uma cobertura constituída basicamente por sedimentos coluvionares sílticos e areno-argilosos de coloração avermelhada, esta coloração tende para uma cor mais esbranquiçada, nos locais onde a porção arenosa se torna mais presente.



DIÁRIO OFICIAL

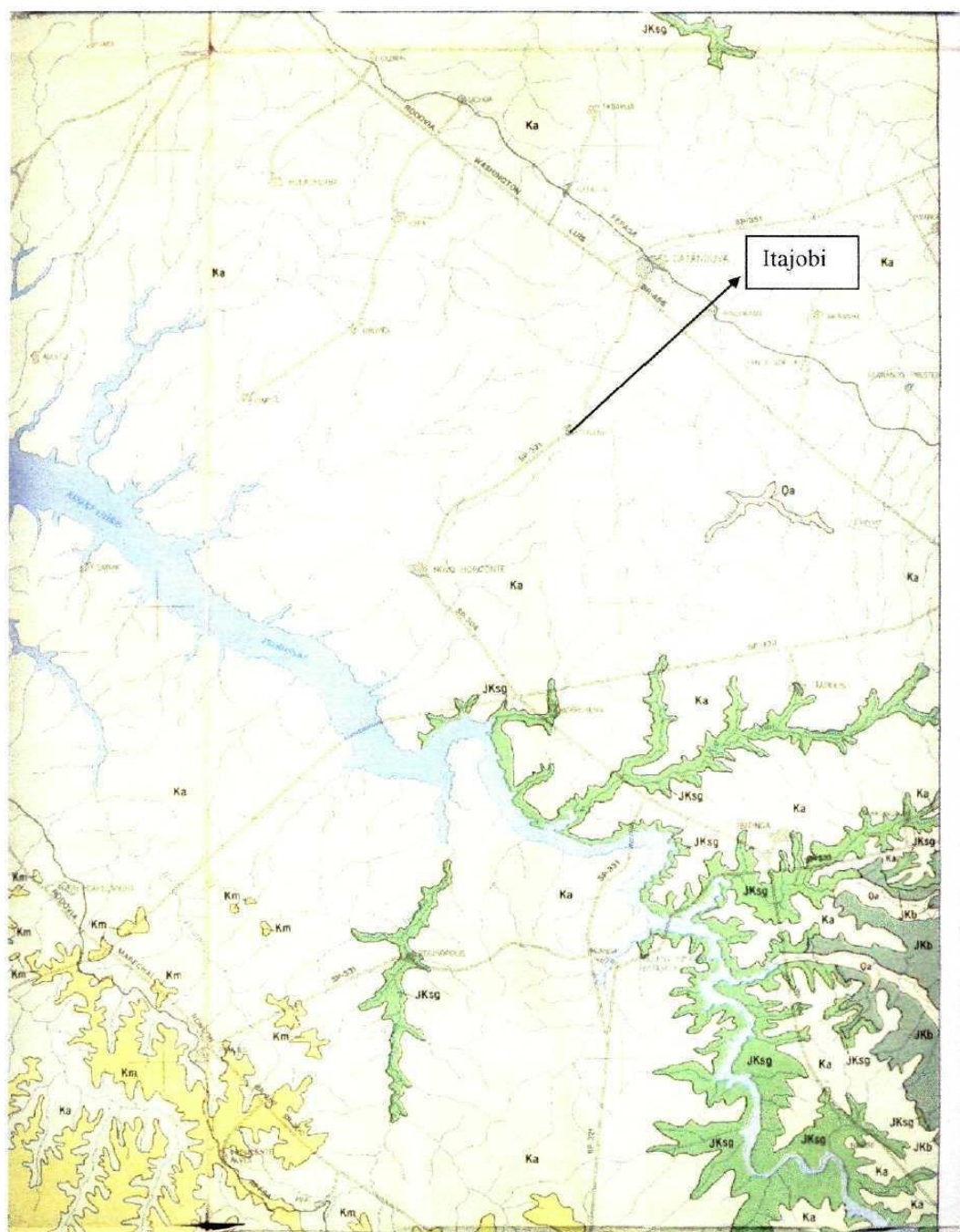
MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 63 de 135





Desenvolvendo soluções

Fig. 7 – Mapa geológico do Estado de São Paulo com destaque para Itajobi.

Fonte: IPT – Instituto de Pesquisa Tecnológica do Estado de São Paulo, escala 1: 250.000.

Os trabalhos de campo informam que o aquífero livre na área encontram-se a profundidades que variam de 2,50 metros até 5 metros e apresentam sentido de fluxo em conformidade com a microbacia a que pertence.

Na área em estudos encontramos sedimentos da Formação Adamantina que em seu contato inferior se assenta discordantemente sobre os basaltos da Formação Serra Geral, sendo seu contato superior concordante, interdigitado a abrupto com a Formação Marília. Esta unidade registra espessuras de 50 até 150 metros na área em apreço.

As águas contidas na Formação Adamantina podem ocorrer de forma confinada ou semi confinada.

A capacidade específica dos poços estudados pelo DAEE apresentam valores médios em torno de 0,45m³/h/m, a condutividade hidráulica do aquífero varia de 0,14 a 3,28 m/ dia, e a sua porosidade efetiva situa-se em 5% da área.

Na região em estudos, as captações feitas na Formação Adamantina apresentam vazões de exploração média que vão de 3 m³/h até 30m³/h aparecendo também vazões de 50m³/h. A qualidade química destas águas apresentam via de regra baixa concentração salina, o pH varia de 5,0 a 9,0 com predominância de águas cálcicas.

CARACTERIZAÇÃO DOS SOLOS

As coletas de amostras de solo foram realizadas em 10 pontos, após coletadas as amostras foram levadas para laboratório onde foram feitas análise mais detalhadas que as simples análises tátil e visual, foram feitas análises granulométricas, com a utilização várias peneiras sobrepostas, as quais apresentam diferentes “mash”.



Estas análises nos informaram que o solo da área é composto basicamente por porções contendo desde areia grossa, areia média, areia fina até areia muito fina e apresentam ainda uma porção de silte e argila nas amostras, a Tabela – 8 detalha esta informação, notamos também que os teores destes materiais variam muito pouco de amostra para amostra.

Este material se mantém desagregado no solo e pode sofrer transporte, o carreamento deste material ocorre com maior frequência no período das chuvas, estas partículas de solo são levadas para níveis mais baixos no terreno, podendo causar assim, o assoreamento de córregos.

Tabela – 8 - Mostra a análise granulométrica do solo.

Amostra	Areia grossa	Areia média	Areia fina	Areia muito fina	Argila
Am - 01	8%	20%	30%	25%	17%
Am - 02	7%	22%	31%	26%	14%
Am - 03	8%	21%	30%	28%	13%
Am - 04	9%	20%	32%	25%	14%
Am - 05	6%	19%	30%	27%	18%
Am - 06	8%	19%	31%	26%	16%
Am - 07	7%	25%	30%	25%	13%
Am - 08	8%	20%	30%	25%	17%
Am - 09	9%	19%	28%	26%	18%
Am - 10	6%	21%	30%	27%	16%

Quando estes fenômenos ocorrem intensamente, podem surgir de formas de erosão linear acelerada e quando no seu estágio mais avançado são chamadas de voçorocas ou boçorocas.

Tais formas se desenvolvem a partir de três fases distintas: inicialmente ocorre um entalhamento em forma de sulco na superfície do terreno. Quando o nível superficial do terreno é de textura arenosa, verifica-se o maior alargamento da forma em detrimento ao seu aprofundamento. Neste estágio recebe a denominação de **ravina**.



Continuando o processo de entalhe do terreno, ocorre o afloramento do lençol freático, estabelecendo-se a **voçoroca**, que tem sua dinâmica associada à ação conjunta do escoamento superficial e subsuperficial. Nela, a retirada de sedimentos ocorre de forma rápida, não permitindo o estabelecimento de cobertura vegetal. Temos um processo erosivo complexo, onde sua recuperação demanda técnica e tempo.

Convém ressaltar que nas áreas dos estudos tais formas erosivas não ocorrem, ficando apenas na erosão laminar.

DIAGNÓSTICO DO MEIO ANTRÓPICO

IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

O IDH, Índice de Desenvolvimento Humano, é um método criado pelas Nações Unidas para medir o grau de desenvolvimento de uma sociedade, adicionando ao tradicional indicador de renda “per capita”, um indicador de longevidade e outro de educação.

Valendo-se do impressionante sucesso do IDH, as Nações Unidas tornaram-se capazes de sinalizar aos governantes dos diversos países e regiões em desenvolvimento, a proposição de que buscar crescimento não é sinônimo exclusivo de fazer aumentar a produção. No bojo desta questão, foi possível constituir um considerável debate internacional a respeito de que, pelo menos, a melhoria das condições de saúde e educação da população deveria também ser considerada como parte fundamental do processo de desenvolvimento (TORRES, 2006).

A medida de qualidade de vida mais difundida, até o surgimento do IDH (1990), era o PIB per capita. No entanto, conhecer o PIB per capita de um país ou região não é suficiente para avaliar as condições de vida de sua população, uma vez que, também, é necessário conhecer a distribuição desses recursos e como se dá o acesso a eles. Esse entendimento, de que o PIB per capita é uma medida insuficiente para avaliar a qualidade de vida das pessoas, já estava evidente na década de 50.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 67 de 135



Desenvolvendo a vida e a cidade

A ênfase em diferentes componentes para a mensuração da qualidade de vida implica considerar vários aspectos, que não são transferíveis entre si.

Não é suficiente conhecer somente as condições econômicas, também deve ter informações sobre a saúde, conhecimento e habilidades, relações sociais, condições de trabalho, etc., para medir o nível de vida. O IDH propôs-se a enfrentar este desafio, sintetizando em um único indicador dimensões de renda, longevidade e escolaridade.

Em relação à Longevidade, o índice utiliza a esperança de vida ao nascer, indicando o número médio de anos, que uma pessoa nascida naquela localidade, no ano de referência, deve viver. Ele sintetiza as condições de saúde e salubridade, uma vez que quanto mais mortes houver nas faixas etárias mais precoces, menor será a expectativa de vida observada no local.

Para a avaliação da dimensão Educação, o cálculo do IDH municipal considera dois indicadores, a taxa de alfabetização de pessoas acima de 15 anos de idade e a taxa bruta de frequência à escola. O primeiro indicador é o percentual de pessoas com mais de 15 anos, capaz de ler e escrever um bilhete simples (ou seja, adultos alfabetizados).

O segundo indicador é o somatório de pessoas (independentemente da idade) que frequentam os cursos fundamental, secundário e superior, dividido pela população na faixa etária de 7 a 22 anos da localidade.

Para a avaliação da dimensão Renda, o critério usado é a renda municipal per capita, ou seja, a renda média de cada residente no município. Para se chegar a esse valor soma-se a renda de todos os residentes e divide-se o resultado pelo número de pessoas que moram no município (inclusive crianças ou pessoas com renda igual a zero).

O IDHM se situa entre 0 (zero) e 1(um), os valores mais altos indicando níveis superiores de desenvolvimento humano.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 68 de 135



www.itajobi.sp.gov.br

O Município de Itajobi apresenta alto índice de desenvolvimento humano, estando na faixa de 0,798 no ano de 2.000.

O município de Itajobi desde sua habitação é voltado para a agropecuária, começando pela cultura da lavoura do café. O declínio deste produto na região se acentuou ainda mais na região na década de 1980, quando houve importantes mudanças na agricultura, atualmente o setor rural apresenta uma economia agrícola diversificada, tendo cana de açúcar, citrus (limão e laranja) e outras frutas com destaque para a manga e goiaba.

Segundo o IBGE (2010), o número de empresas no município vem aumentando e conta hoje com um total de 1.113 empresas atuantes.

No que se refere aos aspectos demográficos e sociais, segundo o censo IBGE (2010), a população de Itajobi é de 14.553 habitantes. Predomina a população urbana, com relação ao crescimento da população, é estimado para 2.012 um crescimento de 0,2%. A faixa etária da população de Itajobi concentra-se entre 20 e 39 anos, sendo o grupo predominante aquele com faixa etária entre 20 e 24 anos, seguido do grupo de 25 a 29 anos. Verifica-se, portanto, a predominância de uma população jovem.

Com relação à densidade demográfica, segundo o censo IBGE (2.010) é de 28,99 hab./Km², ainda segundo o censo, a cultura frutífera que mais produziu foi a de limão com 103.000ton, seguida pela cultura da Laranja, com 62.040ton.

O PIB municipal em 2.009 foi de R\$ 13.866,03 e a frota de automóveis, utilitários e caminhões é de 6.260 unidades, sendo que a de motocicletas é de 1.238, ainda segundo o censo IBGE (2.010).



Engenharia, Topografia e Consultoria Ambiental

Infra estrutura existente (Macro e Micro drenagem urbana)

A rede de macrodrenagem da cidade Itajobi é representada pelos córregos Cisterna, Monjolinho e Barreiro, os quais recebem as águas pluviais urbanas e parte das águas pluviais rurais.

Com relação à rede de micro drenagem observou-se que na cidade de Itajobi a implantação deste sistema ocorreu na medida em que houve o crescimento da malha urbana, de maneira que nas áreas mais antigas, a exemplo da zona central da cidade, há poucos equipamentos de micro drenagem.

Nos loteamentos mais recentes têm-se a presença de sistemas de micro drenagem mais sofisticados com equipamentos posicionados de acordo com prévio planejamento realizado nesses bairros e respeitando as normas técnicas mais atuais com relação à estrutura do sistema, como pode ser constatado a partir da análise do Mapa da Rede de Micro drenagem de Itajobi, elemento pertencente a este relatório.

A rede de micro drenagem representa parte da bacia de contribuição pertencentes a estes córregos, desta forma temos o seguinte quadro na área urbana:

Córrego Cisterna – Aflui para este curso fluvial em sua margem direita, toda água superficial advinda do Residencial do Lago e parte das águas pluviais coletadas no Jardim Residencial Gláucia, estas águas aportam superficialmente para a macro drenagem através da Rua dos Expedicionários; já na Rua Marechal Deodoro, a outra parte das águas pluviais é conduzida por 4 bocas de lobo lá instaladas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 70 de 135



www.atualeng.com.br

Aflui ainda para este curso fluvial em sua margem esquerda, as águas advindas do divisor natural onde foi construída a Avenida Marapoama e sua sequência natural denominada de Rua Treze de Maio.

As águas pluviais advindas da Avenida Marapoama até seu cruzamento com a Rua Custódio Ribeiro são captadas por um grupo de bocas de lobo e daí, lançadas ao corpo d'água; já as águas pluviais advindas da Rua Treze de Maio até seu cruzamento com a Rua Marechal Deodoro, são lançadas superficialmente ao córrego, porém na Rua Lauro Sodré existe uma boca de Lobo que canaliza e lança as águas tomadas através de duto ao Córrego da Cisterna.

Córrego do Monjolinho – O mais importante córrego da cidade de Itajobi, pois além de cruzar a cidade pela sua região central, recebe a maior parte das águas pluviais que é aportada da cidade; nele aflui pela sua margem direita águas pluviais advindas dos bairros: Jardim Silvia, Residencial Jardim das Acácias, parte das águas advindas da região central da cidade, parte das águas advindas do Jardim Residencial Gláucia e toda água advinda do Jardim Residencial Gláucia II, várias bocas de lobo e caixas com grelha foram catalogadas em nossos trabalhos de campo, Tabela – 9, vale lembrar que a maioria dos elementos pertencentes a micro drenagem da cidade estão concentradas nos bairros e loteamentos construídos mais recentemente, sendo que na porção central da cidade podemos encontrar alguns poucos elementos de micro drenagem próximos ao curso d'água.

Aflui ainda para este curso d'água pela sua margem esquerda as águas pluviais advindas do Parque industrial Parte I e II, Conjunto Habitacional Itajobi "E", Residencial Colina do Sol, Conjunto Habitacional Itajobi "B", Conjunto Habitacional José Sambrano, Jardim Ferreira I, Jardim Ferreira II e parte das águas advindas da região central da cidade, direcionadas através do divisor natural das águas, cimeirado nas Ruas Said Farat, contornando a praça Padre Victor, seguindo pela Rua Prudente de Moraes, até a Rua Jorge Tibiriçá, seguindo pela Rua Floriano Peixoto até a Rua Marechal Deodoro, e seguindo pela Rua Tristão Francisco Nantes até a Avenida Catanduva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 71 de 135



Córrego do Barreiro – Aflui para este curso d'água em sua margem direita as águas pluviais as águas advindas do Residencial e Comercial Bela Vista, Jardim Panorama, Jardim Nossa Senhora Aparecida, parte da região central da cidade; os trabalhos de campo informam que foram encontradas poucas estruturas de micro drenagem.

Aflui para este curso d'água em sua margem esquerda, as águas advindas do Jardim da Torre e do Residencial Acapulco, estes bairros por serem mais novos, portanto mais adaptado ao micro sistema de drenagem; encontramos um bom numero de caixas com grelhas e bocas de lobo.

O sistema de maço e micro drenagem do município de Itajobi pode ser visualizado no Mapa da Rede de Micro drenagem de Itajobi; parte integrante deste relatório, que apresenta além de sistemas já implantados outros que ainda poderão ser implantados.

Tabela – 9 – Elementos de drenagem existentes.

ELEMENTOS DE DRENAGEM	UNIDADES
BOCA DE LOBO	119
CAIXA COM GRELHA	56
TUBO	01
PONTE DE CONCRETO	09
PONTE DE MADEIRA	01

Fonte: Prefeitura Municipal de Itajobi.

HIDROGRAFIA - ÁREA URBANA DE ITAJOBÍ

A área urbana do Município de Itajobi/SP apresenta uma rede hídrica onde se destacam o córrego da Cisterna, Córrego do Monjolinho e Córrego do Barreiro.

O Córrego da Cisterna margeia a cidade em sua borda Oeste, o Córrego do Monjolinho corta a cidade pelo seu centro e o Córrego do Barreiro margeia a cidade pelo seu flanco Leste, conforme figura - 8.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 72 de 135



Desenho e planejamento ambiental

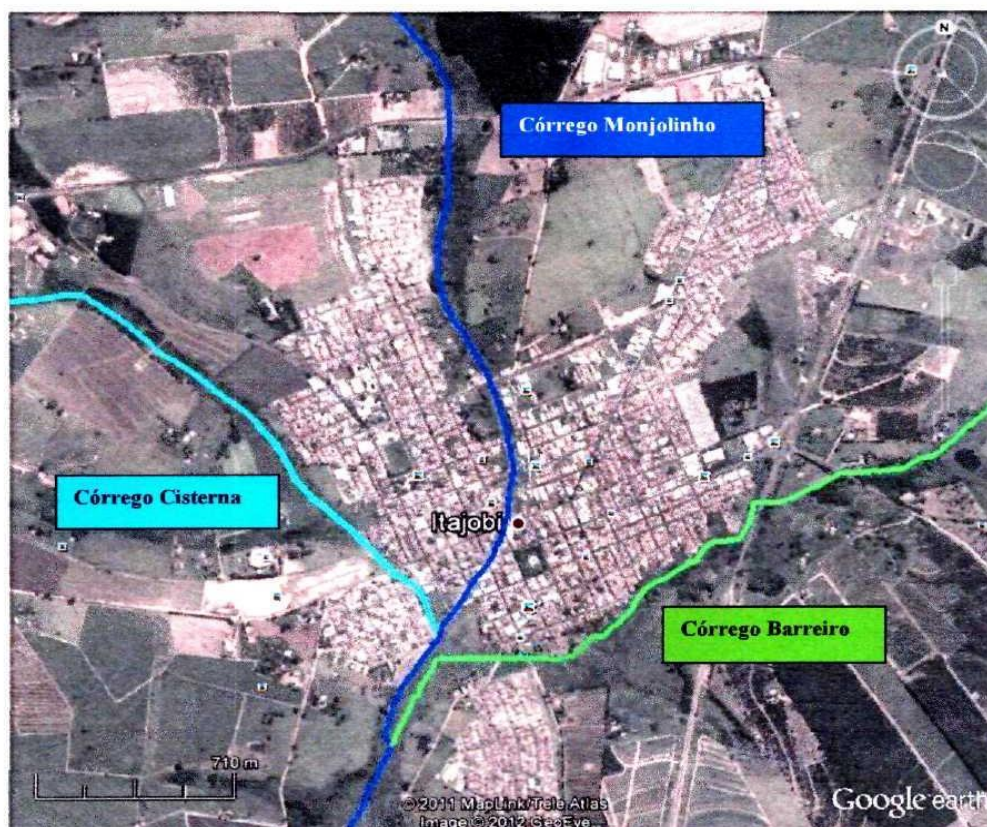


Fig. 8 – Destaca os Córregos da Cisterna, Monjolinho e Barreiro.

Fonte: Imagem Google Earth – 2.012.

Os córregos Cisterna, Monjolinho e Barreiro irão formar o Ribeirão Três Pontes, que deságua no Rio Tietê em sua margem direita, sendo este ponto caracterizado cartograficamente pelas coordenadas: N 7.610.270,12 m e E 678.568,72m.



Córrego da Cisterna

O córrego da Cisterna tem sua nascente na zona rural do município de Itajobi sendo definida cartograficamente pelas coordenadas: N 7.642.852,34m e E 699.258,81m, a sua nascente apresenta altitude de 510m segundo mapa IBGE – 1.973, na escala 1:50.000 pertencente à folha topográfica denominada de Folha SF – 22-X-D-I-4 – Figura - 9, seu talvegue tem uma extensão de 2.500 m.

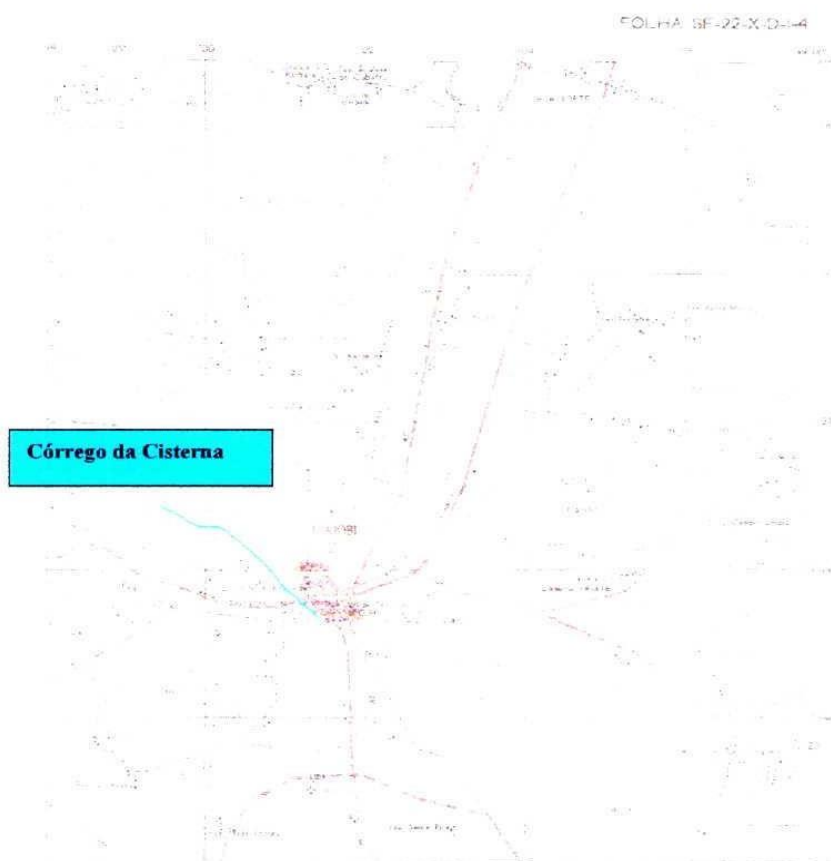


Fig. 9 – Mostra toda extensão do Córrego da Cisterna.
Fonte: Mapa IBGE escala 1:50.000 edição de 1.973.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 74 de 135



Deságua na margem direita do córrego Monjolinho nas coordenadas: N 7.641.200,15m e E 701.327,40m, sendo que sua cota altimétrica neste ponto é 455m. Portanto temos um gradiente hidráulico de 0,022 m/m.

A sua bacia de contribuição tem uma área de aproximadamente 3,2 km² e a precipitação média anual é de 1.208,90mm.

O Q7,10 na foz do Córrego da Cisterna é de 0,010m³/s, com uma vazão firme de 0,013m³/s.

A maior parte da contribuição das águas pluviais que aportam para a bacia hidrográfica deste córrego advém de áreas pertencentes à zona rural, porém, a parte da bacia hidrográfica que está localizada no setor Oeste da cidade de Itajobi, recebe aporte de águas fluviais advindas do bairro: Residencial do Lago e parte das águas do Jardim Residencial Gláucia, que somados perfazem uma área de 111.528m², sendo que a impermeabilização deste setor da cidade fica por volta de 75% da área, já que o Residencial do Lago não possui área construída, conta apenas com asfaltamento de suas ruas.

A margem esquerda do córrego da Cisterna recebe o aporte de águas advindas de setores centrais da cidade de Itajobi, perfazendo assim uma área de 224.727m² o que representa 2,36% da área da bacia de contribuição, onde a impermeabilização gira em torno de 90% de toda a área.

A nascente do Córrego da Cisterna apresenta-se preservada, pois no local existe uma área de mata que limita a ação antrópica, seguindo pela extensão do córrego, notamos que existem várias áreas preservadas com a existência de matas e áreas onde sua planície de inundação se mantém úmida, formando várzeas, também denominadas de áreas de "brejos" que dificultam as ações antrópicas; porém na área urbana esta condição não é respeitada; desta forma podemos notar que as Áreas de Preservação Permanente não são levadas em consideração e que construções residenciais ocupam esta importante área de preservação.

57



www.itajobi.sp.gov.br

Assim sendo, o Córrego da Cisterna apresenta as seguintes características:

Presença da área de Preservação Permanente na nascente e em grande parte das margens do córrego da Cisterna no âmbito da zona rural;

Ausência de vegetação na Área de Preservação Permanente (APP) faixa de 30 m, na área do perímetro urbano;

Ausências de formas erosivas de pequeno, médio e grande porte instalados ao longo do canal;

Presença de duas represas na zona rural;

Presença de um pesqueiro na zona rural;

Presença de três pontes de concreto armada na área urbana;

Ausência de estruturas dissipadoras de energia do escoamento superficial das águas pluviais;

Ocupação antrópica em alguns pontos e trechos das margens do canal na zona urbana;

Assoreamento apenas natural do leito do canal com material areno argiloso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 76 de 135



Consultoria Ambiental

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



Foto. 01– Mostra o Córrego Cisterna e uma residência construída na sua margem esquerda.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 77 de 135



Imprensa Oficial do Município



Foto. 02 – Detalha o Córrego Cisterna a jusante e mostra ao fundo a ponte de concreto da Rua Lauro Sodré.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 78 de 135



Foto. 3 – Mostra a foz do Córrego Cisterna, afluente do Córrego Monjo-linho.



Geoprocessamento e Saneamento

CÓRREGO MONJOLINHO

O Córrego Monjolinho tem sua nascente na zona rural do Município de Itajobi sendo definida cartograficamente pelas coordenadas: N 7.647.082,07m e E 700.415,05m, a sua nascente apresenta altitude de 500m segundo mapa IBGE – 1.973, na escala 1:50.000 pertencente à folha topográfica denominada de Folha SF-22-X-D-I-4– Figura – 10, seu talvegue tem uma extensão de 7.100 m.

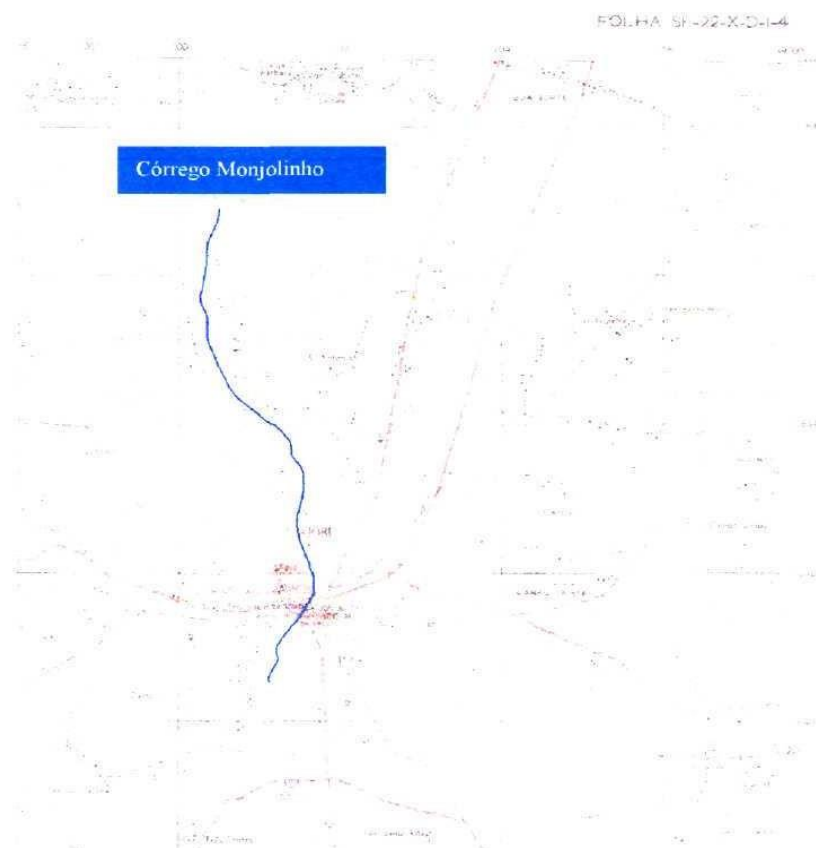


Fig. 10 – Destaca a extensão do Córrego do Monjolinho.
Fonte: Mapa IBGE 1: 50.000, edição de 1.973.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 80 de 135



Deságua no Ribeirão Três Pontes nas coordenadas : N 7.640.337,09m e E 701.014,06m, sendo que sua cota altimétrica neste ponto é 440m. Portanto temos um gradiente hidráulico de 0,0084m/m.

A sua bacia de contribuição tem uma área de aproximadamente 18,4 km² e a precipitação média anual é de 1.208,90mm.

O Q7,10 na foz do Córrego Monjolinho é de 0,060m³/s, com uma vazão firme de 0,073m³/s.

O Córrego Monjolinho, é mais extenso dentre os córregos que são encontrados na cidade de Itajobi, representa também a maior bacia hidrográfica do local. A maior parte da contribuição das águas pluviais que aportam para a bacia hidrográfica do Córrego Monjolinho advém de áreas pertencentes à zona rural, porém, a parte da bacia hidrográfica que esta localizada no setor central da cidade de Itajobi, recebe aporte de águas fluviais pela sua margem direita, dos seguintes bairros: Jardim Silvia, Residencial Jardim das Acácias, parte das águas advindas da região central da cidade, parte das águas advindas do Jardim Residencial Gláucia e toda água advinda do Jardim Residencial Gláucia II, estes bairros possuem uma área de 1.242.155m², o que representa 6,7% da área da bacia hidrográfica do Córrego Monjolinho.

A sua margem esquerda recebe águas pluviais advindas do Parque Industrial Parte I e II do Conjunto Habitacional Itajobi "E", Residencial Colina do Sol, Conjunto Habitacional Itajobi "B", Conjunto Habitacional José Sambrano, Jardim Ferreira I, Jardim Ferreira II e parte das águas advindas da região central da cidade, que somados perfazem uma área total de 1.553.913m², representando 8,45% da área de sua Bacia Hidrográfica, sendo que a impermeabilização deste setor da cidade pode ser definida como alta, pois toda a área é asfaltada e construída, apresentando lotes com suas áreas bastante impermeabilizadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 81 de 135



A nascente do Córrego Monjolinho apresenta-se preservada, pois no local existe uma área de proteção ambiental que limita a ação antrópica; por quase toda a extensão do Córrego Monjolinho foi pouco modificada por ações antrópicas, pois sua planície de inundação preserva as áreas úmidas, denominadas de várzeas ou “brejos” que dificultam uma maior ação do homem.

Na zona rural encontramos algumas travessias sobre seu curso, já próximo à cidade encontramos, uma reserva legal que conta com uma área aproximadamente 160.000m².

Na área urbana encontramos seis pontes sobre o Córrego Monjolinho, seguindo o sentido de fluxo das águas encontramos a ponte da Rua Custódio Ribeiro, depois a ponte da Rua Fortaleza, a seguir a ponte das Ruas Expedicionários, mais adiante a ponte do cruzamento das Ruas Lauro Sodré x Rua Barão do Rio Branco, depois a ponte do cruzamento das Ruas Pedro de Toledo x Rua Marechal Deodoro e por fim a ponte da Rua Cincinato Braga.

O trecho do Córrego do Monjolinho que se encontra entre as travessias citadas é canalizado, foram usadas duas técnicas construtivas, a da canalização com o uso de gabiões no trecho mais a montante do córrego e a técnica construtiva do uso do concreto armado, em seu seguimento mais a jusante.

Seguindo ainda neste sentido o Córrego Monjolinho recebe as águas do Córrego da Cisterna, logo depois recebe o aporte de águas do Córrego Barreiro, indo mais adiante formar o Ribeirão Três Pontes, afluente da margem direita do Rio Tietê.

Assim sendo, o Córrego Monjolinho apresenta as seguintes características:

64



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 82 de 135



Itajobi - 1954

Presença da área de Preservação Permanente na nascente e em grande parte das margens do Córrego Monjolinho no âmbito da zona rural;

Ausência de vegetação na Área de Preservação Permanente (APP) faixa de 30 m, na área do perímetro urbano;

Ausências de formas erosivas de pequeno, médio e grande porte, instalados ao longo do canal;

Presença de uma represa na zona rural;

Presença de seis pontes de concreto armado na área urbana;

Presença de canalização entre estas pontes;

Ausência de estruturas dissipadoras de energia do escoamento superficial das águas pluviais;

Ocupação antrópica em alguns pontos e trechos das margens do canal na zona urbana, e

Assoreamento apenas natural do leito do canal com material areno argiloso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 83 de 135



www.itajobi.sp.gov.br

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



Foto. 1 – Mostra Córrego Monjolinho no perímetro urbano, canalizado por gabiões em sua porção inferior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 84 de 135



Foto. 2 - Retrata o Córrego Monjolinho canalizado por gabiões, no aguardo de manutenção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 85 de 135



Imprensa Oficial



Foto. 3 – Mostrando canalização em concreto no Córrego Monjolinho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 86 de 135



Imprensa Oficial



Foto. 4 – Mostra a ponte da Rua Cincinato Braga, final da porção canalizada do Córrego Monjolinho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 87 de 135



Foto. 5 – Indica o local da confluência do Córrego Monjolinho com o Córrego Barreiro.



CÓRREGO BARREIRO

O Córrego Barreiro tem sua nascente na zona rural do Município de Itajobi sendo definida cartograficamente pelas coordenadas: N 7.624.244,79m e E 705.570,82m, a sua nascente apresenta altitude de 500m segundo mapa IBGE – 1.973, na escala 1:50.000 pertencente à folha topográfica denominada de Folha SF-22-X-D-I-4– Figura – 10, seu talvegue tem uma extensão de 4.450 m.

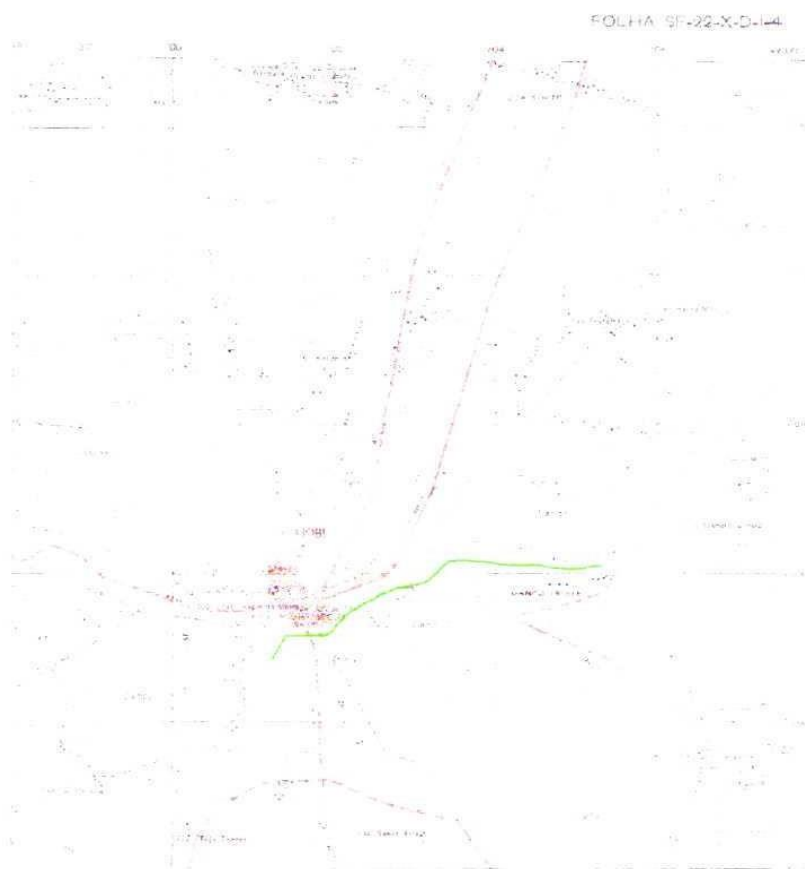


Fig. 11 – Mostra o Córrego Barreiro.
Fonte: Mapa IBGE 1: 50.000, edição de 1.973.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 89 de 135



Deságua no Córrego Monjolinho nas coordenadas: N 7.640.813,68m e E 701.162,16m, sendo que sua cota altimétrica neste ponto é de 450m. Portanto temos um gradiente hidráulico de 0,0112m/m.

A sua bacia de contribuição tem uma área de aproximadamente 8,0 km² e a precipitação média anual é de 1.208,90mm.

O Q7,10 na foz do Córrego Barreiro é de 0,026m³/s, com uma vazão firme de 0,032m³/s.

O Córrego Barreiro, é o córrego que apresenta maiores problemas para a administração municipal, margeia a cidade de Itajobi pelo seu flanco Leste. A maior parte da contribuição das águas pluviais que aportam para a bacia hidrográfica do Córrego Barreiro, também advém de áreas pertencentes à zona rural, porém a parte da bacia hidrográfica que está localizada na cidade de Itajobi, recebe aporte de águas fluviais pela sua margem direita dos seguintes bairros: Jardim Panorama, Jardim Nossa Senhora Aparecida e parte da área central da cidade, estes bairros possuem uma área de 871.410m², o que representa 10.8% da área da bacia hidrográfica do Córrego Barreiro.

A sua margem esquerda, em sua porção mais a jusante recebe águas pluviais advindas do Jardim da Torre e do Residencial Acapulco, que somados perfazem uma área total de 299.245m², representando 3,7% da área de sua Bacia Hidrográfica, sendo que a impermeabilização deste setor da cidade pode ser definida como alta, pois toda a área é asfaltada e construída, apresentando lotes bastante impermeabilizados.

A área da nascente do Córrego Barreiro apresenta-se preservada, pois no local existe uma área de mata atuando de forma a preservar ambientalmente o local, por quase toda sua extensão o Córrego Barreiro, encontra-se pouco modificado, sendo que suas planícies de inundação dificultam uma ação mais contundente do homem. Algumas travessias sobre seu curso ocorrem na zona rural.

Na área urbana encontramos duas pontes sobre o Córrego Barreiro, seguindo o sentido de fluxo das águas, a ponte de concreto armado da Rua Pedro de Toledo e a ponte da madeira da Rua João Bolsone.

72



Desenvolvimento sustentável

O trecho do Córrego Barreiro que vai desde a sua passagem sob a rodovia SP - 321 até a Viela localizada entre as ruas Pará e Brasil, apresentam inundações constantes, pois com o grande aporte de águas pluviais, as águas fluviais saem da calha do córrego e seguem naturalmente pela planície de inundação do mesmo, porém as ações antrópicas constituídas por hortas e residências recebem estas águas acontecendo assim inundações no local.

Seguindo ainda neste sentido, o Córrego Barreiro deságua no Córrego Monjolinho.

Assim sendo, o Córrego Barreiro apresenta as seguintes características:

Presença da área de Preservação Permanente na nascente e em grande parte das margens do Córrego Barreiro no âmbito da zona rural;

Ausência de vegetação na Área de Preservação Permanente (APP) faixa de 30 m, na área do perímetro urbano;

Aparece pequenas formas erosivas de pequeno porte ao longo do canal;

Presença de inundações na planície de inundação do córrego;

Presença de construções ao longo de trecho da planície de inundação;

Presença de uma represa na zona rural;

Presença de duas pontes, uma de concreto armado e uma de madeira;

Ausência de estruturas dissipadoras de energia do escoamento superficial das águas pluviais;

Ocupação antrópica em alguns pontos e trechos das margens do canal na zona urbana;

Assoreamento causado por pequenas erosões em trechos do córrego.

73



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 91 de 135



Atual Engenharia + Topografia Consultoria Ambiental

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



Foto. 1 – Mostra o dique marginal do Córrego Barreiro, sua planície de inundação e residências ao fundo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 92 de 135

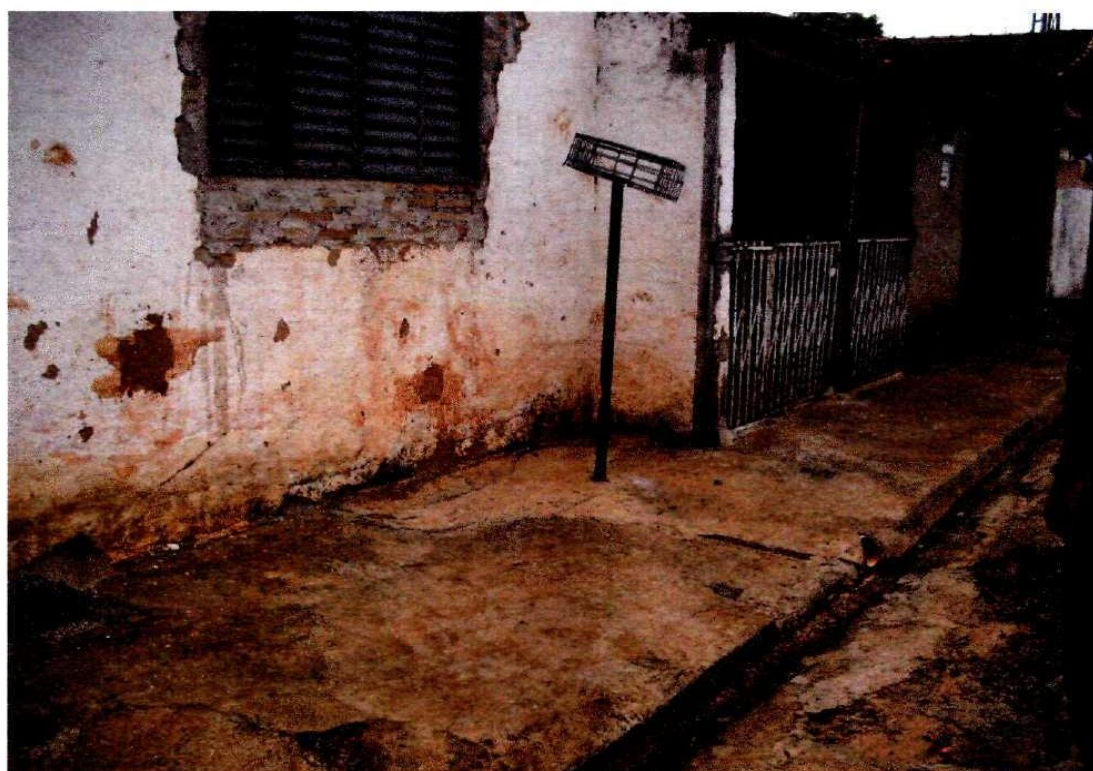


Foto. 2 – Mostra as residências próximas ao Córrego Barreiro que sofrem inundações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 93 de 135



Foto. 3 – Destaca a micro drenagem sob residência na Rua da Saudade, direcionando as águas pluviais ao Córrego Barreiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 94 de 135



Foto. 4 – Mostra o Córrego Barreiro, a ponte de concreto da Rua Pedro de Toledo e a tubulação de coleta de esgoto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 95 de 135



Foto.5 – Vista da ponte da Rua Pedro de Toledo, mostrando a tubulação de condução de esgoto e ao fundo a ponte de madeira da Rua João Bolsone.



www.atual.com.br

ETAPA - 2

ANÁLISE DOS DADOS, DEFINIÇÃO CONCEITUAL DO SISTEMA E PROJETO FINAL.

TRABALHOS COM MICRODRENAGEM

Os métodos disponíveis e recomendados para a confecção de projetos voltados para melhoria dos sistemas de microdrenagem foram desenvolvidos e são encontrados nas publicações disponibilizadas pelo DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo e do CentroTecnológico de Hidráulica – CTH da Universidade de São Paulo.

A área de cada bacia hidrográfica é o fator predominante para saber qual método deve ser utilizado para seu estudo, ou seja:

Método Racional: para bacias com áreas menores que 2,0 km²

Método I-PAI-WU para bacias com áreas entre 2,0 km² e 200 km²

Método do Prof. KOKEY UEHARA para bacias com áreas entre 200 km² e 600 km².

ÁREAS DE DRENAGEM

A área para estudo de drenagem são as determinadas no estudo de divisão de bacias e micro bacias, onde o método escolhido será o Racional.

MÉTODO RACIONAL:

Este método é largamente utilizado, adequadamente aplicado, conduz a resultados satisfatórios em projetos de drenagem urbana, pela sua simplicidade e eficiência dos resultados obtidos.



2

O Método determina a vazão de projeto no exutório de uma determinada bacia a partir de um coeficiente de escoamento, estimado a partir da ocupação do solo e da intensidade de precipitação igual ao tempo de concentração a partir de curvas IDF.

COEFICIENTE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL

O coeficiente é determinado em função das características da bacia.

COEFICIENTE DE RUNOFF

Grau de impermeabilização	Valores máximos	Valores mínimo
Áreas totalmente urbanizadas	0,50	0,70
Áreas parcialmente urbanizadas	0,35	0,50
Área com predominância de plantações e pastos	0,20	0,35

DELIMITAÇÃO DAS BACIAS DE CONTRIBUIÇÃO

As delimitações das bacias de contribuição, os dimensionamentos e o comprimento dos talwegues, foram trabalhadas sobre carta do IBGE – Novo Horizonte – Folha 22 – X – D – I - 4, na escala 1: 50.000 e em levantamentos topográficos executados em campo e utilização de Auto Cad.

TEMPO DE CONCENTRAÇÃO:

Para o cálculo da intensidade de precipitação, o tempo de duração da chuva crítica é igual ao tempo de concentração da bacia estudada na seção de interesse.

Para o estudo em questão adotou-se a fórmula empírica da “California Culverts Practice”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 98 de 135



www.municipio.de.itajobi.sp.gov.br

$$t_c = 57 (L^{0,385} / \Delta h)$$

onde:

L = Comprimento do Curso d'água em Km

Δh = diferença de nível em m

t_c = Tempo de concentração em minuto

COEFICIENTE DE DISTRIBUIÇÃO DA CHUVA

Utiliza-se:

Para áreas inferiores a 50 ha o coeficiente de distribuição de chuva (D) é igual a 1.

Para áreas superiores a 50 ha o coeficiente de distribuição de chuva (D) deverá ser corrigido utilizando a expressão $D = 1 - (0,009 * L/2)$, onde L é o comprimento do talvegue em km.

EQUAÇÃO DE INTENSIDADE, DURAÇÃO E FREQUÊNCIA

$$I_i, t_r = 57,6545 (t+30)^{-0,9480} + 13,1313 (t+30)^{-0,9480} [-0,4754 - 0,8917 \ln \ln(TR/TR-1)]$$

Será utilizada a equação de intensidade DAEE-FCTH de Martinez e Magni para a cidade de São José do Rio Preto, B6-020R do DAEE.



www.atualeng.com.br

PERÍODO DE RETORNO

O Período de Retorno (TR) está relacionado diretamente com o grau de segurança da obra. Este risco está associado aos danos provocados por eventos hidrológicos de mesma probabilidade que o de projeto.

Conforme o Manual de Cálculos das Vazões de Máximas, Médias e Mínimas nas Bacias Hidrográficas do Estado de São Paulo, o período de retorno para obras de macro drenagem em canal a céu aberto revestido de concreto é de 100 anos.

VAZÕES DE PROJETO

As vazões de projeto serão determinadas pela seguinte fórmula:

$$Q = 166,67 \cdot C \cdot i \cdot AD$$

Onde:

Q = Vazão máxima em l/s

C = Coeficiente de escoamento superficial

i = Intensidade da chuva crítica, em mm/min.

A = Área da bacia de contribuição em ha

D = Coeficiente de distribuição da chuva

DELIMITAÇÃO DAS BACIAS DE CONTRIBUIÇÃO

As delimitações das bacias de contribuição, os dimensionamentos e o comprimento dos talvegues, foram trabalhadas sobre carta do IBGE – Novo Horizonte – Folha 22 – X – D – I – 4, na escala 1: 50.000 e em levantamentos topográficos executados em campo e utilização de Auto Cad.



ESCOAMENTO

Para o melhor dimensionamento dos condutores de águas pluviais será utilizado o escoamento em regime permanente e uniforme em condutos livres. A priori, serão utilizadas as capacidades máximas de condução da água superficial através das sarjetas, para a altura de lâmina d'água de 13cm; a seguir inicia-se a captação através das bocas de lobo e o escoamento passa a ser através de condutos subterrâneos.

Condutos livres: pode ser aberta ou fechada e o escoamento se processa por gravidade.

Elementos físicos que tem influência direta no dimensionamento:

Guia: elemento que se situa paralelamente ao eixo da rua e separa a rua do passeio (calçada). Será adotado um desnível de 15 cm entre a rua e o passeio.

Sarjetas: elemento de concreto ligado à guia e forma uma calha que direciona as águas para boca de lobo. Será adotada a largura de 30 cm e declividade transversal de 10%.

Bocas de lobo: elementos localizados em pontos estratégicos das sarjetas, para captação de águas pluviais;

CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DAS RUAS

Seção típica da rua projetada predominância do leito carroçável = 12,00

Por Izzard

$$Q \text{ teórico} = 0,375 * (z / n) \sqrt{y}^{8/3} \times \sqrt{l}$$

Q teórico = vazão de escoamento pela via (m³/s)

n = Rugosidade da Rua 0,016

z = L / h

v = Q / A (m/s)

t = L / (v x 60) (s)



Itajobi, 21 de setembro de 2021

I = Declividade longitudinal da via (m/m)

A = área molhada da sarjeta em função de y (m²)

y = altura da lâmina d'água na sarjeta (m)

L = distância (m)

t = tempo de escoamento pela sarjeta (min)

F = fator de redução da capacidade de condução da água na sarjeta - tabela 1

A velocidade da água na sarjeta obedece aos seguintes limites:

Vmin adm = 0,75 m/s e Vmax adm = 3,50 m/s

DRENAGEM DO SISTEMA VIÁRIO

VAZÃO NA TUBULAÇÃO - Por Manning.

$$Q_t = (R_h^{2/3} \sqrt{I} \times A) / n$$

Q_t = vazão no tubo (m³/s)

R_h = raio hidráulico

I = declividade do tubo (m/m)

A = área molhada (m²)

n = coeficiente de rugosidade do tubo = 0,015

v = Q / A

v = velocidade da água no tubo (m/s)

As declividades das tubulações estão dispostas de modo que as velocidades

obedeçam a:

Vmin = 0,60 m/s e Vmax = 5,00 m/s até Vmax = 6,00 m/s.

BOCAS DE LOBO

Capacidades de captação das bocas de lobo a serem adotadas:

Comprimento BL	1,00	2,00	3,00	4,00
Capacidade BL	98,90	197,90	296,80	395,70



MACRO DRENAGEM

Os trabalhos executados em campo; levou ao diagnóstico real das condições hidrológicas e hidráulicas das bacias hidrográficas da cidade de Itajobi, informando o comportamento do sistema fluvial, como também o comportamento das águas pluviais, a partir daí, foram desenvolvidos estudos voltados para um dimensionamento dos canais e bacias de retenção, em conformidade com o descrito a seguir:

METODOLOGIA DE CÁLCULO

É aqui apresentada metodologia de cálculo utilizada para o dimensionamento hidráulico/hidrológico dos Córregos Cisterna, Monjolinho e Barreiro do Município de Itajobi.

Para os Córregos Monjolinho e Barreiro utilizou-se o Método I-PAI-WU (Método Racional Modificado).

Para uma melhor adequação e dimensionamento, foram calculadas as seguintes variáveis:

- Área de Contribuição;
- Tempo de Concentração;
- Declividade Equivalente;
- Intensidade da Chuva;
- Coeficiente de escoamento;
- Vazão de Cheia e Vazão Máxima de Projeto;
- Seção Transversal do Canal;



www.atualeng.com.br

- Altura da Lâmina D'água;
- Velocidade de Escoamento do Canal;
- Número de Froude;
- Altura Crítica de Escoamento;
- Dissipadores de Energia;
- Altura dos Degraus dos Dissipadores de Energia.

CÁLCULO DE VAZÕES E SEÇÕES DE CANAIS

O crescente processo de impermeabilização do solo, devido a crescente urbanização, provoca um aumento na velocidade de escoamento das águas superficiais, diminuindo-se, portanto, o tempo de concentração das cheias e conseqüentemente aumentando-se os picos de vazões.

Com o intuito de prevenir problemas futuros para a população da cidade de Itajobi, têm-se como alternativas a instalação de canalização do Córrego Monjolinho; como também a instalação de bacias de retenção de águas pluviais nos Córregos Monjolinho e Barreiro, como também a adoção de medidas não-estruturais.

Os sistemas foram projetados para permitir que haja um maior volume de acumulação ao longo do trecho considerado, associados a baixas velocidades de escoamento, atenuando as descargas de pico a jusante.

Outro efeito considerado foi do armazenamento em determinados locais para retardar o deflúvio direto.



Desenvolvimento e Engenharia

Crítérios e Metodologia de Cálculo

Para cálculo das vazões de projeto, foram considerados os dados hidrológicos da cidade de São José do Rio Preto – Estação B6-020R,.

Os dados de intensidade - duração - frequência, foram desenvolvidas pelo Centro Tecnológico de Hidráulica da USP/Poli com convênio DAEE , em “Chuvas Intensas no Estado de São Paulo – 1999”.

Equação de Chuva de São José de Rio Preto, segundo DAEE/USP (1999); a equação de chuva para o Município de São José do Rio Preto é definida pela equação apresentada a seguir:

$$i = 57,6545 (t+30)^{-0,9480} + 13,1313 (t+30)^{-0,9485} \cdot [-0,4754 - 0,8917 \ln \ln(T/T-1)]$$

Para $10 \leq t \leq 1440$ minutos
onde

i: intensidade da chuva, correspondente à duração t e período de retorno T, em mm/min;
t: duração da chuva em minutos;
T: período de retorno em anos.

Metodologia de Cálculo Macrodrenagem

A metodologia de cálculo se baseia na determinação dos tempos de concentração das bacias no ponto de estudo considerado, com o qual, é possível a determinação da vazão de pico.

O Método de cálculo utilizado é o I-Pai-Wu, o qual se constitui num aprimoramento do Método Racional, levando-se em consideração a distribuição espacial das chuvas na bacia. Os fatores adicionais a serem



considerados na Fórmula Racional são: armazenamento da bacia, distribuição espacial da chuva e forma da bacia hidrográfica.

A expressão básica para aplicação do Método I-Pai-Wu é:

$$Q = 0,278 \times C \times I \times A \times 0,9K \text{ onde:}$$

Q: vazão

Q: vazão de cheia [m³/s];

C: coeficiente de escoamento superficial [adimensional];

I: intensidade da chuva crítica [mm/h];

A: área da bacia de contribuição [Km²];

K: coeficiente de distribuição espacial da chuva [adimensional];

A expressão abaixo é utilizada na determinação do tempo de concentração (T_c):

$$T_c = 57 \left(L^2 / \Delta h \right)^{0,385}$$

Onde:

L: comprimento do talvegue [Km];

S: declividade equivalente do talvegue [m/Km].

Para projeto de macro drenagem, adotou-se o Período de Retorno (Tr), igual a 100 (cem) anos e para projetos de micro drenagem (Tr) igual a 10 (dez) anos, segundo recomendações do DAEE (2005) – Guia Prático para Projetos de Pequenas Obras Hidráulicas.

Coeficiente de Escoamento (C)

Em bacias hidrográficas de forma alongada, no sentido do talvegue, o tempo de concentração poderá ser superior ao tempo de pico da chuva crítica.

Dessa maneira, para calcular o coeficiente de escoamento (C) da bacia hidrográfica, deve-se considerar o efeito da forma da bacia através do



Coeficiente de Forma (C1) e o coeficiente volumétrico de escoamento (C2).

O valor de C, dado pela expressão:

$$C = [(2/(1+F)) \times (C2/C1)]$$

Onde:

C: coeficiente de escoamento;
C1: coeficiente de forma;
C2: coeficiente volumétrico de escoamento
F: fator de forma
 $C1 = 4/(2+F)$

O Fator de Forma é dado pela expressão:

$$F = L/(2 \cdot (A \cdot p)^{0,5})$$

Onde:

L: comprimento do talvegue [Km];
A: área de contribuição [Km²]

O grau de impermeabilidade do solo é classificado a partir do conhecimento do uso do solo, do grau de urbanização, da cobertura vegetal e do tipo de solo, sendo classificado como:

Baixo 0,30

Médio 0,50

Alto 0,80

Segundo: Coeficiente volumétrico de escoamento (C2)
Fonte: Manual de cálculo das vazões máximas, médias e mínimas nas bacias hidrográficas do Estado de São Paulo. DAEE (1994).



www.atualeng.com.br

Os coeficientes de impermeabilização do solo considerados foram de 0,4 (quatro décimos) para as áreas rurais e 0,8 (oito décimos) para as áreas urbanas ou urbanizadas.

Efeito de Armazenamento

O efeito de armazenamento de água da Bacia Hidrográfica, que ocorre em pontos localizados nos leitos de cursos d'água ou mesmo em galerias e aplicado sobre o parâmetro de área de drenagem da bacia. Adotou-se o valor de 0,9.

Coefficiente de Distribuição Espacial da Chuva (K)

O Coeficiente de Distribuição Espacial da Chuva (K) é função da área de drenagem (Km²) e do tempo de concentração (horas), obtido de maneira gráfica.

Para este projeto adotou-se o valor de $K = 0,95$

Vazões de Cheia e Vazão Máxima de Projeto

A seguir são listados os dados de vazão de projeto calculados para os pontos de estudo da área urbana, de Itajobi, dado pela expressão:

Vazão de Cheia:

$$Q = 0,278 \times C \times I \times A^{0,9 \times K}$$

Vazão Máxima de Projeto



A Vazão Máxima de Projeto é dada pela somatória da vazão de cheia com a vazão de base. O valor da vazão de base é de 10% da vazão de cheia, segundo a expressão:

$$Q_p = Q + Q_b \text{ onde}$$

$$Q_b = 0,10 \times Q \text{ onde}$$

Q: vazão de cheia [m³/s];

Q_b: vazão de base [m³/s];

Q_p: vazão máxima de projeto [m³/s].

Seções de Canais

Para determinação da seção do canal satisfatório para cada trecho compreendido entre os pontos de estudo escolhidos, utilizou-se da Equação de Manning, e da Equação da Continuidade, a saber:

Equação de Manning:

$$V = 1 / n \times R_h^{2/3} \times \sqrt{i}$$

Onde:

V: velocidade [m/s];

N: coeficiente de rugosidade (gabiões = 0,028; grama = 0,035; concreto = 0,018);

R_h: raio hidráulico;

I: declividade [m/m].

Equação da Continuidade:

$$Q = V \times A, \text{ onde:}$$

Q: vazão [m³/s];

A: área molhada [m²];

V: velocidade [m/s].



www.itajobi.sp.gov.br

Rugosidade do Canal

Os valores do coeficiente de rugosidade (n) para utilização em projetos de Canais são:

Revestimento n

Terra 0,035 - Rachão 0,035 - Gabião 0,028 – Pedra argamassada 0,025 - Aço Corrugado - 0,024 - Concreto (*) 0,018.

Fonte: Guia Prático para projetos de pequenas obras hidráulicas. DAEE 2005.

Borda Livre

Para garantir a segurança da obra e do canal será adotada uma borda livre mínima que corresponda a 10% da lâmina d'água estimada ou não inferior a 0,40 metro.

Número de Froude

Para classificar o comportamento do escoamento das águas dos canais, usa-se o Número de Froude, segundo a equação a seguir e pela tabela 10:

$$Fr = V / \sqrt{g \times y}$$

Onde:

Fr: número de Froude

V: Velocidade (m/s)

G: aceleração da gravidade (m2/s)

Y: altura da lâmina d'água (m).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 110 de 135



Numero de FROUDE	CLASSIFICAÇÃO DO ESCOAMENTO
$Fr < 1$	Escoamento lento ou fluvial
$Fr = 1$	Escoamento crítico
$Fr > 1$	Escoamento rápido ou torrencial

Tabela 10: Classificação do tipo de escoamento, segundo Froude

A escolha do revestimento do canal do Córrego Monjolinho, levou em consideração as seguintes condições:

Permitir o escoamento das águas em velocidades maiores;

Garantir a estabilidade de margens, com um menor custo de manutenção.

As declividades encontradas para o córrego, indicam regimes de escoamento rápido, requerendo uma condição de revestimento do canal do tipo rígido.

A maior parte do Córrego do Monjolinho quando o mesmo cruza o centro da cidade de Itajobi está canalizado com revestimento de concreto.

Dessa maneira, constatamos que o melhor tipo de revestimento para a canalização do Córrego seja o de concreto, regular aberto.

VAZÃO DE PROJETO

Para a determinação da vazão de projeto dos Córregos Monjolinho e Barreiro, empregou-se o Método I-Pai-Wu, onde considerações tais como, distribuição da chuva e a forma da bacia, são utilizadas para a determinação da vazão de cheia.

A fórmula utilizada para determinação da vazão de cheia é dada por:

$Q = 0.278 \times C \times I \times A \times 0.9 \times K$, onde:



Engenharia, Topografia, Consultoria Ambiental

Q= vazão de cheia (m³/s);

C= coeficiente de escoamento superficial;

I = intensidade de chuva crítica (mm/h);

A = área da bacia de contribuição (km²);

K= coeficiente de distribuição espacial da chuva.

Seções de Controle

A seção de controle ou as seções de controle são áreas existentes na bacia hidrológica do curso d'água de interesse, abrangendo a área que vai desde o início do talvegue até a confluência de seu primeiro afluente e assim sucessivamente até o eixo do barramento.

O tempo de concentração pode ser calculado pela fórmula de George Ribeiro, dada por:

$$T_c = 57 (L^3 / \sqrt{\Delta h})^{0,365}, \text{ onde:}$$

T_c = tempo de concentração na bacia (min);

L = comprimento do talvegue (km);

S - declividade equivalente do talvegue (m/km);

Dados Pluviométricos

Os dados pluviométricos foram adquiridos no Posto de São José do Rio Preto para um TR 100 anos, como também os dados utilizados para o Cálculo da Intensidade de Chuva (mm/min).



Engenharia e Topografia

Fator de Forma da Bacia (F) :

$$C = 2 / (1+F) \times C2/C1$$

Cálculo da Vazão de Cheia (m³/s) e Vazão Máxima de Projeto

Vazão de Cheia

$$Q = 0.278 \times C \times I \times A \times 0.9 K$$

$$Q_p = Q_b + Q, \text{ onde}$$

$$Q_b = 0,10 \times Q$$

Q cheia (m³/s)

DISSIPADOR DE ENERGIA

O dissipador de energia será construído para evitar a erosão do curso d'água logo após o vertedor.

Como mecanismo que permite adequar declividades às necessidades de projeto, as condições hidráulicas devem ser aquelas que permitam a arejamento junto as paredes dos degraus da escada, ou seja, trabalhar em descarga livre.

Vazão Específica (Q esp)

$$Q_{esp} = Q_p / b, \text{ onde:}$$

Q_{esp}: Vazão específica (m³/s.m)

Q_p: Vazão de projeto (m³/s)

b: largura do canal (m)

A macrodrenagem que envolve o município de Itajobi, mais especificamente as áreas das bacias hidrográficas dos Córregos Monjolinho e Barreiro, induz a projeção de duas bacias de retenção instaladas uma em cada bacia.



A bacia de detenção que deverá ser instalada no Córrego Monjolinho fica caracterizada cartograficamente pelas coordenadas: N 7.642.303,41 e E 701.520,57 e a bacia de detenção ou retenção pertencente ao Córrego Barreiro fica localizada cartograficamente pelas coordenadas: N 7.641.730,72 e E 702.603,56.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

No sentido de recuperar e melhorar o sistema de macro e micro drenagem urbana de Itajobi, apresentamos a seguir diversas recomendações estruturais e não estruturais para auxiliarem no controle da erosão/ inundação do plano urbano. Com a adoção destas sugestões, será possível solucionar os problemas relacionados ao Sistema de Drenagem Urbana. São propostas intervenções:

- Canalização do Córrego Monjolinho no trecho que vai desde a ponte da Rua Cincinato Braga, seguindo a jusante por mais 500 metros;
- Implantação de sistemas de micro drenagem nos bairros próximos aos córrego Monjolinho e Barreiro;
- Implantação de dispositivos de dissipação de energia nas margens do Córrego Monjolinho para os volumes de escoamento das águas pluviais;
- Implantação de Bacias de Detenção de águas pluviais nos Córregos Monjolinho e Barreiro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 114 de 135



Assinado digitalmente

- Substituição de travessia de madeira por uma ponte de concreto armado sobre o Córrego Barreiro, na Rua João Bolsone;

- Implementação de legislação urbanística para disciplinar a implantação, expansão e manutenção dos sistemas de macro e microdrenagem;

- Proibir a ocupação, em áreas próximas às várzeas, fundo de vales e leitos dos corpos d'águas;

- Implantar e promover a recomposição de mata ciliar, ao longo dos córregos;

- Remover obstáculos naturais e artificiais ao longo do curso água, principalmente nos limites urbanos;

- Promover, ao longo dos leitos dos corpos d'águas, a manutenção, a remoção de detritos e o corte da vegetação excessiva;

- Preservar áreas, principalmente as de encostas, fundos de vale e várzeas para a destinação de áreas de lazer e composição paisagística, e

- Conciliar o sistema viário, as interferências naturais, de forma que componham o plano urbano.



Atual Engenharia + Topografia Consultoria Ambiental

ETAPA - 3

ORÇAMENTAÇÃO DO SISTEMA PROJETADO

MEMORIAL DESCRITIVO

GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

SERVIÇOS PRELIMINARES

Inicialmente deverá ser instalado o Canteiro de Obras, com a construção de um barracão, que servirá para dormitório, refeitório, sanitário e guarda de materiais.

LOCAÇÃO

O trecho será demarcado "in loco", com auxílio de aparelho topográfico, conforme projeto, respeitando as redes existentes de energia elétrica, telefone, água e esgoto e compatibilizando os elementos com a obra em execução.

ESCAVAÇÃO

Será executada com equipamento mecanizado do tipo retroescavadeira, obedecendo as larguras, profundidades e cotas de projeto em toda sua extensão, salvo interferências não previstas em projeto. Os materiais escavados de má qualidade ou inservíveis deverão ser removidos para uma área de bota pré-determinada.

COMPACTAÇÃO DO FUNDO DE VALA

Após o termino da escavação, o fundo de vala deverá ser nivelado, acertado manualmente e compactado mecanicamente ou manualmente para recebimento do lastro de fundo.



www.itajobi.sp.gov.br

LASTRO DE BRITA

O fundo da vala após a compactação deverá receber uma camada suporte de brita na extensão da tubulação. O fundo das caixas para bocas de lobo, também receberão lastro de brita.

TUBOS DE CONCRETOS.

Tubos em concreto serão do tipo pré-moldados, armados, formato circular, diâmetro de acordo com o dimensionamento de projeto e encaixes do tipo ponta e bolsa.

ASSENTAMENTO DO TUBO DE CONCRETO

Os tubos de concreto de diâmetro e especificação compatível ao do projeto serão alinhados e assentados sobre o lastro de brita. O rejuntamento das pontas e bolsas será com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3.

BOCA DE LOBO

Serão executadas conforme projeto utilizando concreto com resistência mínima de 15 Mpa com controle de qualidade de acordo com a NB-1 e a armação será em aço CA 50-A nas bitolas especificadas em projeto.

As alvenarias serão em bloco de concreto de primeira qualidade assentados com argamassa de cimento/cal/areia no traço 1:4: 8 chapiscadas e revestidas internamente com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.



Assinado digitalmente

DISSIPADOR DE ENERGIA

O dissipador de energia deverá ser executado em concreto armado (brocas, lajes e blocos) alvenaria de tijolos comuns 5X10X20 cm, espessura de um tijolo (20 cm), assentados com argamassa de cimento e areia média, incluindo revestimento interno com argamassa de cimento e areia média, com espessura mínima de 2,0 cm, de acordo com as dimensões indicadas no projeto.

REATERRO COMPACTADO

O reaterro deverá ser executado com terra de boa qualidade, isenta de raízes e material orgânico, devendo ser espalhada em camadas de 20 cm e compactada respeitando os teores de umidade ótima.

LIMPEZA FINAL

Os locais, após o término da obra deverão ser entregues limpos, livres e desimpedidos.

OBS: As escavações previstas foram em solos de 1ª qualidade.

Os eventuais escoramentos de terreno não estão inclusos no orçamento.

Os serviços de recomposição de guias, sarjetas, calçadas e piso asfáltico, não estão previstos neste orçamento.

As sinalizações de trânsito referentes à obra serão de responsabilidade da empreiteira.



www.itajobi.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

CANALIZAÇÃO DE TRECHO DO CORREGO MONJOLINHO

SERVIÇOS PRELIMINARES

Inicialmente deverá ser instalado o Canteiro de Obras, com a construção do barracão que servirá para dormitório, refeitório, sanitário e guarda de materiais, deverá ser usado ensecadeiras para facilitar o trabalho de execução do canal.

LOCAÇÃO

A trecho será demarcado "in loco", com auxílio de aparelho topográfico, conforme projeto, respeitando as redes existentes de energia elétrica, telefone, água e esgoto existente e compatibilizando os elementos com a obra em execução.

ESCAVAÇÃO

Será executada com equipamento mecanizado do tipo retroescavadeira, obedecendo às larguras, profundidades e cotas de projeto em toda sua extensão, salvo interferências não previstas em projeto. Os materiais escavados de má qualidade ou inservíveis deverão ser removidos para uma área de bota pré-determinada.



www.atualeng.com.br

COMPACTAÇÃO DO FUNDO DE VALA

Após o término da escavação, o fundo de vala deverá ser nivelado, acertado manualmente e compactado mecanicamente ou manualmente para recebimento do lastro de fundo.

LASTRO DE BRITA

O fundo da vala após a compactação deverá receber uma camada suporte de brita na extensão do canal conforme o projeto.

LASTRO DE CONCRETO

O fundo da vala após a colocação do lastro de brita deverá receber uma camada suporte de lastro de concreto magro para o assentamento das placas de concreto armado e um lastro de concreto usinado para a formação da laje do fundo do canal conforme o projeto.

PLACAS DE CONCRETO ARMADO EM FORMA DE “L”

A formação do canal propriamente dita será formado por placas de concreto armado em forma de “L”, lançadas para o fundo do canal com equipamento mecanizado tipo retro escavadeira, guincho, etc., posicionadas de acordo com o projeto, externamente em toda a sua extensão; as placas serão revestidas com manta geotêxtil de primeira qualidade.

ATERRO E COMPACTAÇÃO

Após o término da colocação das placas as laterais do canal deverão ser aterradas com material de primeira qualidade e compactadas em camadas com maior ou igual a 95% do próctor simples. No final do canal, será executado um enrocamento com pedras arrumadas e rejuntadas.



www.itajobi.sp.gov.br

LIMPEZA FINAL

Os locais, após o término da obra deverão ser entregues limpos, livres e desimpedidos.

MEMORIAL DESCRITIVO

CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO – CLASSE 30

SERVIÇOS PRELIMINARES

Inicialmente deverá ser instalado o Canteiro de Obras, com a construção do barracão que servirá para dormitório, refeitório, sanitário e guarda de materiais.

Posteriormente deverá ser feita a raspagem e a limpeza do terreno para que se possa executar a locação da obra, que deverá ser feita por profissional habilitado, com o uso de aparelho de precisão (teodolito), obedecendo rigorosamente os níveis, esquadros e alinhamentos contidos no projeto estrutural.

FUNDAÇÕES

Inicialmente deverá ser executado a cravação das estacas que deverão ser pré-moldadas de concreto armado, com capacidade para 40 toneladas cada. A cravação deverá ser feita com equipamento adequado (bate-estaca) até atingir a nega, seguindo rigorosamente a locação e



www.itajobi.sp.gov.br

os níveis contidos no projeto estrutural, bem como os dados contidos na sondagem,. Posteriormente deverá ser feita a escavação de valas para execução dos blocos de fundação, que deverão ser de concreto $fck=20MPA$, armados com aço CA-50 e CA-60, seguindo-se rigorosamente o projeto estrutural e as especificações contidas no memorial descritivo do projeto estrutural.

SUPERESTRUTURA

Os pilares, vigas e a laje do tabuleiro deverão ser executados com concreto $fck=20MPA$, armados com aço CA-50, seguindo-se rigorosamente o projeto estrutural e as especificações contidas no memorial descritivo do projeto estrutural integrantes deste Edital. O escoramento das vigas e da laje do tabuleiro deverá ser executado com pontaltes de madeira com diâmetro mínimo de 15cm, travados entre si, e apoiados sobre longarinas de madeira apoiadas no terreno compactado, de maneira que não permita recalques nem deslocamentos longitudinais no escoramento durante e após a concretagem até a retirada do escoramento. A desforma deverá ser feita com o máximo de cuidado para não danificar o concreto que deverá permanecer aparente.

O guarda-corpo deverá ser executado com pilaretes de concreto armado e tubos de aço galvanizado com espessura de 50mm, conforme especificado no projeto estrutural.

ATERRO E COMPACTAÇÃO

Após o término da construção da ponte deverá ser feito o aterro com material de primeira qualidade e compactadas em camadas com maior ou igual a 95% do próctor simples, ligando a ponte as outras duas ruas.



Itajobi - Uma cidade com história

PLANTIO DE GRAMA

Após o terreno adequadamente preparado, deverá se proceder o plantio da grama tipo batatais, em placas uniformes. Após o plantio, a grama deverá ser compactada de maneira a garantir a perfeita fixação das placas no talude. Não poderá haver nenhuma espécie de mato no plantio da grama.

LIMPEZA FINAL

Os locais, após o término da obra deverão ser entregues limpos, livres e desimpedidos.

MEMORIAL DESCRITIVO

PEQUENAS BARRAGENS

SERVIÇOS PRELIMINARES

Inicialmente em visita com o topógrafo no local escolhido para a barragem, depois de ter verificado as estruturas hidráulicas, estudo sobre o curso d'água, bacia hidrográfica, características de relevo e ocupação do solo, área de drenagem, vazão de enchente, são definidos a posição preliminar do eixo da barragem, limites topográficos e cadastrais. Quando da implantação definitiva da barragem deverá ser instalado o Canteiro de Obras, com a construção do barracão que servirá para dormitório, refeitório, sanitário e guarda de materiais.

LOCAÇÃO

Com o levantamento topográfico de precisão em mãos, vamos ter : a área a ser inundada, cota de crista do barramento, curva-cota-volume característica do reservatório, posicionamento das cotas e dimensões de todas as estruturas (maciço de terra da barragem, vertedouro de superfície se houver e, descarregador de fundo. O trecho será demarcado "in



www.atualeng.com.br

loco”, com auxílio de aparelho topográfico, conforme projeto, respeitando todos os níveis e compatibilizando os elementos com a execução.

MACIÇO DA BARRAGEM

Será executada com equipamento mecanizado do tipo retroescavadeira, obedecendo às larguras, profundidades e cotas de projeto em toda sua extensão, salvo interferências não previstas em projeto. Os materiais escavados de má qualidade (solo de várzea) da qual será feita a troca, ou inservíveis deverão ser removidos para uma área de bota fora pré-determinada, bem como a formação do “cutoff”. Em pequenas barragens, para as quais não são feitos estudos de geotecnia, nem acompanhamento técnico da execução com o apoio de laboratórios de solo, as inclinações dos taludes a jusante e montante do maciço de terra devem ser baixos para garantir a estabilidade do aterro, recomenda-se não realizar em maciços de terra compactado com taludes mais inclinados que 1V : 2,5 H a jusante e 1 V : 3 H a montante, e essas são as inclinações adotadas em nosso projeto, após o término da limpeza deverá ser feito o aterro com material de primeira qualidade e granulometria apropriada e compactadas em camadas com maior ou igual a 95% do próctor simples.

DESCARREGADOR DE FUNDO

O descarregador de fundo é de suma importância para a obra a ser construída e, posterior para a operação do reservatório se for necessário, em conjunto com as ensecadeiras de montante e jusante é a primeira parte da obra a ser realizada e serve como estrutura de desvio. Com a implantação das ensecadeiras a montante e jusante, deve-se posicionar o descarregador de fundo no canal do córrego para facilitar os trabalhos de execução do barramento e das estruturas hidráulicas, evitando-se interferências desnecessárias. Como mostra o projeto o descarregador de fundo foi construído em duas partes : galeria com tubos de concreto armado, formato circular, encaixes do tipo ponta e bolsa, o rejuntamento das pontas e bolsas será com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3., com diâmetro de 1,00 metro com inclinação mínima de 0,5% de declividade, a utilização de um diâmetro de 1,00 metro, no mí-

106



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 124 de 135



Itajobi - Qualidade em Qualidade

nimo, para a galeria do descarregador de fundo, deve-se a necessidade de inspeções visuais internas para a identificação de possíveis vazamentos ou problemas estruturais e para dar mais segurança no escoamento das vazões do curso d'água na fase de construção, quanto funciona como desvio, e, torre de seção retangular em estrutura de concreto armado, laje de fundo e arremate superior, a parte frontal da torre terá uma abertura de 0,50 m, em toda a sua altura, com canaletas de metal para a fixação de pranchas de madeira sobrepostas (stop-logs), esse sistema de pranchas, encaixadas entre si nas canaletas verticais, permitirá o fechamento do desvio do córrego pela galeria, possibilitando o enchimento do reservatório, se necessário, com a finalidade de reduzir o nível da represa, a qualquer momento as pranchas podem ser retiradas uma a uma, de cima para baixo, para reforma ou manutenção do maciço ou do próprio descarregador de fundo. Para melhor controlar as vazões a ser mantidas para jusante, deve-se prever a instalação de um registro, do tipo gaveta ou válvula borboleta, na parte da torre do descarregador de fundo, próximo a sua base, esses equipamentos mecânicos permitem regular com mais precisão as vazões efluentes na estiagem. A legislação atual exige para outorgar barramentos os mesmos não interrompam o fluxo do rio e que as vazões mínimas sejam mantidas a jusante, para a estimativa de vazões de estiagem adota-se como referência a variável hidrológica $Q_{7,10}$ (mínima média de sete dias consecutivos e período de retorno de 10 anos), para não haver interrupção do fluxo normal para a jusante, o enchimento do reservatório quando necessário deverá ser feito no período de chuvas, é importante para os usuários situados a jusante, a fim de manter "vivo" o curso d'água, que a estrutura de descarga do fundo tenha condições de deixar passar a jusante, com algum controle, vazões de pequeno valor como a $Q_{7,10}$, ou ainda menores, na fase de enchimento do reservatório se necessário e também posteriormente. Deve-se, observar no projeto executivo todas as fases de construção do barramento, tomada d'água do descarregador de fundo com emboque e desemboque do mesmo, passarela com grade de proteção, rachão, pedras, rip-rap, tapete horizontal em areia média, plantio de grama e canaleta de drenagem.



www.atual.com.br

LIMPEZA FINAL

Os locais, após o término da obra deverão ser entregues limpos, livres e desimpedidos.

RESULTADOS DAS GALERIAS

Galeria Rua Santo Antonio

Caixa 01

Extensão(m) Fundo(m)	Nome do Trecho	Diâmetro(mm)	Cota de Topo(m)	Cota de
8,00 451,80	T1	800	452,80	

Caixa 02

Extensão(m) Fundo(m)	Nome do Trecho Enrocamento (m)	Diâmetro(mm)	Cota de Topo(m)	Cota de
12,00 451,70	T2 450,00	800	452,80	

Galeria Rua da Saudade

Caixa 03

Extensão(m) Fundo(m)	Nome do Trecho	Diâmetro(mm)	Cota de Topo(m)	Cota de
8,00 457,00	T1	800	458,00	

Caixa 04

Extensão(m) Fundo(m)	Nome do Trecho Dissipador (m)	Diâmetro(mm)	Cota de Topo(m)	Cota de
-------------------------	----------------------------------	--------------	-----------------	---------



104,00	T2	800	458,00
456,90	450,00		

Galeria Viela Particular

Caixa 05

Extensão(m) Fundo(m)	Nome do Trecho	Diâmetro(mm)	Cota de Topo(m)	Cota de
5,00 453,00	T1	800	454,00	

Caixa 06

Extensão(m) Fundo(m)	Nome do Trecho	Diâmetro(mm)	Cota de Topo(m)	Cota de
38,00 452,95	T2	800	454,00	

Caixa 07

Extensão(m) Fundo(m)	Nome do Trecho	Diâmetro(mm)	Cota de Topo(m)	Cota de
5,00 450,40	T3	800	451,40	

Caixa 08

Extensão(m) Fundo(m)	Nome do Trecho Dissipador (m)	Diâmetro(mm)	Cota de Topo(m)	Cota de
7,00 450,35	T4 450,00	800	451,40	



GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Galeria Rua Bebedouro

Caixa 09

Extensão(m) Fundo(m)	Nome do Trecho Dissipador (m)	Diâmetro(mm)	Cota de Topo(m)	Cota de
64,00 455,00	T1 450,00	800	456,00	

Galeria Porto Alegre

Caixa 10

Extensão(m) Fundo(m)	Nome do Trecho Dissipador (m)	Diâmetro(mm)	Cota de Topo(m)	Cota de
11,00 453,00	T1	800	454,00	

Caixa 11

Extensão(m) Fundo(m)	Nome do Trecho Dissipador (m)	Diâmetro(mm)	Cota de Topo(m)	Cota de
51,00 452.95	T2 450,00	800	454,00	



Em conformidade com a lei

BIBLIOGRAFIA

AB'SÁBER, A.N. A terra paulista. Boletim Paulista de Geografia, São Paulo, n.º 23, p. 5-38, 1956.

ALMEIDA, F.F.M. O planalto basáltico da bacia do Paraná. Boletim Paulista de Geografia, São Paulo, n.º 24, p. 3-34, 1956.

AZEVEDO NETTO, J. M. de e ALVAREZ, G. A.. Manual de Hidráulica. São Paulo, Editora Edgard Blücher Lda., vol.I e II, 1973.

BIDONE, F.R.A., TUCCI, C. E. M. Microdrenagem. In TUCCI, C.E.M., PORTO R.L., BARROS, M.T. (organizadores). Drenagem Urbana. Porto alegre, ABRH/Editora da UFRGS, 1995, Pg. 78-105.

BOTELHO, M.H.C. Águas de Chuva: Engenharia das Águas Pluviais nas Cidades. São Paulo, Edgar Blucher, 1998.

BRASIL (Ministério da Agricultura) – Carta de Solos do Estado de São Paulo (Contribuição à Carta de Solos do Brasil), 1:500.000, 1960.

CANO, W. (coord.) - A interiorização do desenvolvimento econômico do estado de São Paulo. (1920-1980). F. Seade, 3v. São Paulo: Contexto, 1988.

CARDOSO NETO, A. Sistemas Urbanos de Drenagem.
<http://www.labdren.ufscar.br>, acessado em 2011.



Assinado digitalmente

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – Relatório das águas interiores do Estado de São Paulo – 2.010, São Paulo, 2.011.

CHRISTOFOLETTI, A. Impactos no meio ambiente ocasionados pela urbanização tropical. In SOUZA, M. A. de, SANTOS, M., SCARLATO, F. C. e ARROYO, M. (organizadores). Natureza e Sociedade de Hoje: uma leitura geográfica. São Paulo, Hucitec, 1993:127-38.

DAEE (2005) - Guia Prático para projetos de pequenas obras hidráulicas.

Departamento de Águas e Energia Elétrica. www.dae.sp.gov.br.

DAEE (1994) – Manual de Cálculo. Vazões Máximas, Médias e Mínimas

-
Bacias Hidrográficas do Estado de São Paulo – Departamento de Águas e Energia Elétrica.

DAEE (1994) – Chuvas Intensas no Estado de São Paulo, DAEE – FCTH –

Departamento de Águas e Energia Elétrica / Centro Tecnológico de Hidráulica – POLI/USP.

DAEE – DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Plano Estadual de Recursos Hídricos – 2.004 – 2.007. São Paulo, 2.008.

DAEE – DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Relatório da Situação dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – 2.000. São Paulo, 2.001

FADIGA Jr., F. M. (2001). Projeto de Canais e Reservatórios de Retenção para Drenagem Urbana. FCTH/USP – São Paulo. www.fcth.usp.br

HIRATA, R.C.A, et alii, 1.997 – Mapeamento da Vulnerabilidade e Risco de Poluição das Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 130 de 135



www.itajobi.sp.gov.br

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – Censo Populacional de 2.010. Brasília, 2.011.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – Carta do Brasil –Escala 1:50.0000. São Paulo, 1.979.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – Mapa da Vegetação de Brasil – Escala 1:50.000. São Paulo, 2.003.

INSTITUTO FLORESTAL – Inventário Florestal do Estado de São Paulo. São Paulo, 1.993. Escala 1:250.000.

IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo. Mapa geomorfológico do estado de São Paulo 1: 1.000.000, vol. I, São Paulo: IPT, 1981.

IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT). Mapa geomorfológico do estado de São Paulo. Vol. II, 1981.

IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT). Mapa geológico do estado de São Paulo. Vol. I. 1981.

LEPSCH, I.F. Levantamento de solos. In: MONIZ, (coord.). Elementos de pedologia. São Paulo: EDUSP, Polígono, 1972.

LUPINACCI, C.M. A importância das cartas morfométricas nos estudos ambientais: comunicação. Rio Claro: Laboratório Geoambiental, Depto. de Planejamento Regional, IGCE, UNESP, 1995.

MONIZ, A. C. Elementos de pedologia. Ed. da USP, 1912. pp. 384-386.

MONTEIRO, C.A.F – 1.973 – A Dinâmica Climática e as Chuvas no Estado de São Paulo. Instituto de Geografia – USP. São Paulo, 130p.

MMA –Ministério do Meio Ambiente, FNMA – Fundo Nacional do Meio Ambiente. 151 pág. e anexos, São Paulo, 2003.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 131 de 135



www.itajobi.sp.gov.br

PONÇANO, W. et alii – 1.981. Mapa Geomorfológico do Estado de São Paulo escala 1:1.000.000. São Paulo, 1.981.

PORTO, R.L. Escoamento Superficial Direto. In TUCCI, C.E.M., PORTO R.L., BARROS, M.T. (organizadores). Drenagem Urbana. Porto alegre, ABRH/Editora da UFRGS, 1995, Pg. 107-165.

SIGRH (2003) – Plano Estadual de Recursos Hídricos/Banco de Dados pluviográficos do Estado de São Paulo. CD Rom Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica/SP. www.sigrh.sp.gov.br

SUGUIO, K. Introdução à sedimentologia. São Paulo: Edgard Blücher, Editora da Universidade de São Paulo, 1973.

TOMAZ, P. Cálculos Hidrológicos e Hidráulicos para Obras Municipais. São Paulo, Navegar Editora, 2002

TUCCI, C. E. M. Drenagem Urbana. <http://www.cidades.gov.br>, acesso em 2011.

TUCCI, C.E.M., PORTO R.L., BARROS, M.T. (organizadores). Drenagem Urbana. Porto alegre, ABRH/Editora da UFRGS, 1995.



Assinado digitalmente

EQUIPE TÉCNICA:

O Plano Diretor de Controle de Erosão das Bacias dos Córregos Monjolinho, Cisterna e Barreiro do município de Itajobi / SP foi desenvolvido pela empresa Atual Engenharia e Topografia Ltda.

A equipe técnica responsável pela elaboração e conteúdo do projeto foram:

- Advogada: Marilene Ortelani Teixeira Peres

OAB SP nº 185.944

- Engenheiro Agrônomo: Ricardo Spadão

CREA SP nº 068.511.406-6

- Engenheiro Civil: Gilberto Augusto Motta

CREA SP nº 060.093.659-9

- Geólogo: Carlos Eduardo Motta

CREA nº 0601095398

A coordenação do projeto esteve a cargo de:

- Engenheiro Agrônomo Ricardo Spadão

CREA nº 068.511.406-6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 133 de 135

Decretos

DECRETO Nº 1.600, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA REFERIDA CONFERÊNCIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde de ITAJOBÍ, a realizar-se no dia 28 de Setembro de 2021, na Câmara Municipal, sito a Avenida Marapoama nº 480, no período das 08:00 às 12:00 horas, no município de Itajobi, que desenvolverá seus trabalhos em plenária de acordo com o tema: "OS DESAFIOS DA ATENÇÃO BÁSICA FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19".

EIXOS:

I – Atenção Primária

II – Média e Alta Complexidade

III – Vigilância em Saúde

Art.2º. A 5ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Coordenador Municipal de Saúde que poderá designar um encarregado.

Art.3º. O regimento interno da 5ª Conferência Municipal de Saúde já foi apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art.4º. Fica constituída a Comissão Organizadora de âmbito Municipal, sendo:

25% Trabalhadores de Saúde:

Antonio Carlos Gerlach

Marcela Botelho Vinhando Fonseca

Pamela Zagatto

25% Gestor/Prestador:

Lucimara Aparecida Chiquim Fornazieri

Marina Botelho Vinhando Barozzi

Poliana de Moraes Oliveira

50% Usuários:

Adriana Miranda Savazzi

João Paulo Guebara

Kedma Cristina de Azevedo

Luciana Renata Moreira

Márcia Antonia Baroni

Margarete Helena Vicente Supi

Art.5º. A Comissão Organizadora se responsabilizará por todas as atividades de execução e transmissão da Conferência, tendo em vista o cumprimento das normas sanitárias e protocolos de segurança impostos pela pandemia de Covid-19.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 20 de Setembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.601, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE EMENDA PARLAMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 240.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 134 de 135

(duzentos e quarenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.512/2021.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: Ambulatorial	138 - 10.301.0120.2020.0000 Man. Atend. Médico 150.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: Ambulatorial...	149 - 10.301.0120.2020.0000 Man. Atend. Médico 80.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: Ambulatorial...	155 - 10.301.0120.2020.0000 Man. Atend. Médico 10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL.....	R\$ 240.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Emendas Parlamentares 28150002, 31340002 e 39050007 do Ministério da Saúde, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação.....R\$ 240.000,00
TOTAL.....R\$ 240.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e se não executado, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 21 de Setembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.602, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE EMENDA PARLAMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.513/2021.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: Ambulatorial	138 - 10.301.0120.2020.0000 Man. Atend. Médico 55.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: Ambulatorial...	149 - 10.301.0120.2020.0000 Man. Atend. Médico 40.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: Ambulatorial...	155 - 10.301.0120.2020.0000 Man. Atend. Médico 5.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL.....	R\$ 100.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Emenda Parlamentar 71250002 do Ministério da Saúde, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação.....R\$ 100.000,00
TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e se não executado, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 559

Página 135 de 135

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 21 de Setembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

toda a edilidade deste Poder Legislativo para a Sessão Legislativa extraordinária que realizar-se-á no dia 22/09/2021, as 17:00 horas, para deliberar o seguinte:

1 – Projeto de Resolução nº 002/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Suspende os Trabalhos da Comissão Processante nº 01/2021 e Dá Outras Providencias.”

2 – Deliberação sobre o Recebimento ou não da Denúncia do Sr. Corregedor sobre Suposta Quebra de Decoro Parlamentar e Abuso das Prerrogativas da Vereança, em tese, Praticadas pelo Vereador Antonio Marcos Lopes, em virtude do quanto decidido nos autos do Processo nº 1000897- 63.2021.8.26.0264, com a consequente convocação do suplente do Vereador Luis Roberto Sperandio.

Câmara Municipal de Itajobi, 21 de Setembro de 2021.

VER. CLODOVIL DOMINGOS AIZZA

PRESIDENTE

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ CONVITE

A Prefeitura do Município de ITAJOBÍ, tendo em vista o disposto no § 4.º do art. 9º, e arts. 48 e 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal, (LC 101/00), convida a todos os munícipes a participarem de Audiência Pública, a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Itajobi-SP no dia 23/09/2021 (quinta-feira), às 15:00 hs onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das Metas Fiscais referente o 2.º Quadrimestre de 2021 (LRF art. 48).

PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBÍ

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, no uso de suas atribuições legais, escudada nos termos do Art. 15, III, da L.O., resolve tornar publico e convocar